

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2026 PROCESSO ADM. Nº 831/2026

O Município de Serra do Mel-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, nº 31, Vila Brasília – Serra do Mel – UF: RN - CEP 59.663-000, através de seu Prefeito Hudson Kênio de Moura Azevedo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 039/2024, bem como com as demais disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Início das Propostas: 09/07/2026 às 09:00Horas

Limite para Impugnação: 16/07/2026 às 23:59Horas

Limite para Esclarecimentos: 16/07/2026 às 23:59Horas

Limite p/ Recebimento de Propostas: 21/07/2026 às 09:00 Horas

Data de abertura da sessão: 21/07/2026 às 09:01 Horas

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06 E 147/2014, Decreto Municipal nº. 039/2024.

1. DO OBJETO.

1.1 **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral**, mediante fornecimento parcelado, conforme demanda das Secretarias Municipais requisitantes, com adoção do critério de julgamento por **maior desconto percentual** sobre a **Tabela SINAPI/RN**, sem desoneração, quando houver correspondência técnica adequada, ou sobre outras fontes referenciais subsidiárias devidamente justificadas e indicadas na planilha de itens, para atender às necessidades do Município de **Serra do Mel/RN**.

1.2 A licitação será **POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de referência.

1.3 **O critério de julgamento adotado será MAIOR DESCONTO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026.

3 DO CREDENCIAMENTO.

3.1 **Credenciamento prévio na plataforma eletrônica:** O CREDENCIAMENTO é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2 Vedação de participação no certame: Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Declarações obrigatórias: Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores

4.4.2 extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.4 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.9 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 **ATENÇÃO! Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação concomitante ao cadastro da proposta eletrônica.**

5.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2 Marca de cada item ofertado;

6.1.3 Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta registrada no sistema, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

FASE COMPETITIVA

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01%**.

7.8 Modo de disputa aberto: Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

FASE DE NEGOCIAÇÃO

7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 conter vícios insanáveis;

8.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da IN 73/2022.

8.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.3.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1 Na citada diligência a empresa licitante deverá fazer o preenchimento da Planilha abaixo de forma a complementar e comprovar que o valor ofertado, após a fase de lances é EXEQUÍVEL, e que a empresa licitante tem condições de fornecer e manter esse valor por 12 (doze) meses a contar da apresentação de sua proposta. (Data de cadastro de sua proposta no Portal de Compras Públicas, deste Pregão).

8.4.2 Poderá ainda o Pregoeiro exigir documentação COMPROBATÓRIA do CUSTO DE AQUISIÇÃO (CA)

Nº ITEM DO PRODUTO: DESC. PRODUTO:			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CUSTO	VALOR UNIT. DO CUSTO R\$	% SOBRE O CUSTO TOTAL
1	CUSTO DE AQUISIÇÃO (CA)		
2	IMPOSTOS (IM)		
3	FRETE E LOGISTICA (FL)		
4	CUSTOS OPERACIONAIS (CO)		
5	MARGEM DE LUCRO (ML)		
6	PREÇO FINAL DE VENDA (PFV)		

Custo de Aquisição (CA) – Valor pago pelo licitante para adquirir o produto do distribuidor/fornecedor/fabricante.

Impostos (IM) – Inclui tributos como ICMS, PIS, COFINS e outras taxas regulatórias etc.

Frete e Logística (FL) – Custo de transporte e armazenamento do produto.

Custos Operacionais (CO) – Despesas administrativas, aluguel, energia, salários, entre outros.

Margem de Lucro (ML) – Percentual aplicado sobre os custos para obtenção de lucro.

Preço Final de Venda (PFV) – Soma de todos os itens (1+2+3+4+5 = PFV).

8.5 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.11 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.0 DA HABILITAÇÃO.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, para tanto, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação certidões dos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. Certidão Simplificada emitida junta comercial da sede da empresa, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da abertura do certame;

9.9.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.7. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.10.1.** Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- 9.10.2.** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.3.** Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.10.6.** Prova de **regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.10.7.** Prova de **regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.10.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

9.11.1 Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.11.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.3.1 quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;

9.11.3.2 quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;

9.11.3.3 sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura (observado o item 5.2.3.1), assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);

9.11.3.4 Os balanços patrimoniais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (para cada um dos balanços), devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.11.3.5 No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados as demais peças e demonstrações contábeis, Carta de Responsabilidade, Plano de Contas

Simplificado e Notas Explicativas, previstas nas Resoluções ITG 1.000 e ITG 1.001, do Conselho Federal de Contabilidade, caso a empresa tenha optado por outra norma, será analisado de acordo com as exigências da norma adotada.

9.11.3.6 Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas no item a seguir;

9.11.3.7 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez: Corrente (LC), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um), Endividamento Total (ET) e Participação de Capitais de Terceiros (PCT) menor ou igual a 0,80, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

- Pontuação deverá seguir a de referência sob pena de indeferimento da habilitação.

LIQUIDEZ CORRENTE	$\frac{AC}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ SECA:	$\frac{AC - EST}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ IMEDIATA	$\frac{AD}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
ENDIVIDAMENTO TOTAL	$\frac{PC + ELP}{AT}$	= Índice máximo: 0,80
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS	$\frac{PNC + PC}{PL}$	= Índice máximo: 0,80

Legenda:

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LS - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto prazo sem risco por uma parada de vendas;

LI - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no momento da análise sem risco algum;

ET - é capaz de demonstrar quanto do capital de uma empresa é proveniente de terceiros, e quanto é advindo dos próprios recursos;

PCT - corresponde ao percentual de capital externo que é utilizado pelas empresas para financiar sua geração de bens e/ou serviços e demais atividades;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

EST = Estoque

ELP = Passivo exigível a longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PT = Passivo Total;

PE = Passivo Exigível;

PL = Patrimônio Líquido;

AD = Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes ao Caixa.

9.11.3.8 O Balanço Patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis para ser considerado válido deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade do Profissional Contador (CRC) responsável válida;
- Termo de abertura e encerramento;
- Notas explicativas;
- Demonstrativo de resultados;
- Carta de responsabilidade da administração.

9.11.3.9 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.12.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.12.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.12.1.3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

9.13 DECLARAÇÕES

9.13.1 Declaração formal de que atende aos requisitos de habilitação, conforme Art. 63, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

9.13.2 Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme Art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10-DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1 –Após a homologação da licitação, será incluído na ata na forma de anexo o registro:

10.1.1- Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2- Será respeitada, nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

10.2.1- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes nas seguintes hipóteses:

10.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

10.3.2- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1-Conovcar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas á obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicatário; ou

10.4.2- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DA AMOSTRA

11.1- Não será exigido amostra.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 DOS RECURSOS.

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

15.2 - Após a homologação dos vencedores, será agendada uma reunião online obrigatória, na qual a empresa adjudicatária deverá designar um representante/preposto.

15.2.1- Será necessário fornecer as informações de contato da empresa, do responsável/preposto e o endereço de e-mail para a realização da reunião on line com representante da Secretaria Municipal de Transportes.

15.2.2- A ausência do representante/preposto na reunião online acarretará em penalidades conforme previsto em lei.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1 A garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1- Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 DO PAGAMENTO.

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

22.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

22.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município e na Imprensa Oficial da União (DOU), as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.6 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.6.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3 **A IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA** www.portaldecompraspublicas.com.br.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço AVENIDA ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA, 31, CENTRO – SERRA DO MEL – UF: RN - CEP 59.663-000, nos dias úteis, no horário das 08h às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

25 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PORTE DA EMPRESAS;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

Serra do Mel-RN, 08 de julho de 2026.

Francisco Nildo da Silva

Port:33/2025

Agente de Contratação da Fase Interna

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral**, mediante fornecimento parcelado, conforme demanda das Secretarias Municipais requisitantes, com adoção do critério de julgamento por **maior desconto percentual** sobre a **Tabela SINAPI/RN**, sem desoneração, quando houver correspondência técnica adequada, ou sobre outras fontes referenciais subsidiárias devidamente justificadas e indicadas na planilha de itens, para atender às necessidades do Município de **Serra do Mel/RN**.

1.2. A contratação será processada por meio de **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços — SRP**, nos termos da Lei nº **14.133/2021**, observadas as condições, quantidades, especificações, prazos, locais de entrega e demais exigências estabelecidas neste **Termo de Referência**, no edital, na **Ata de Registro de Preços** e nos instrumentos decorrentes.

1.3. O fornecimento será realizado de forma **eventual e parcelada**, mediante emissão de **ordem de compra, ordem de fornecimento, nota de empenho** ou instrumento equivalente, conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.4. A existência da **Ata de Registro de Preços** não obriga a Administração à contratação total ou parcial dos itens registrados, facultando-se a aquisição conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, os limites quantitativos registrados e as condições previstas no edital e na ata.

1.5. A contratação restringe-se ao fornecimento de **materiais de construção em geral**, não abrangendo execução de obras, reformas, serviços de engenharia, instalação, aplicação dos materiais ou fornecimento de mão de obra pela futura contratada.

1.6. Os itens, grupos, descrições técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, fontes referenciais, valores de referência e demais elementos necessários à formulação das propostas constarão da planilha anexa a este **Termo de Referência**, observada a metodologia de aplicação do desconto definida no edital.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com fundamento no **Estudo Técnico Preliminar — ETP**, constante do Processo Administrativo nº **SD 306/2026**, a presente contratação revela-se necessária para viabilizar a futura aquisição de **materiais de construção em geral**, destinados ao

atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais requisitantes, especialmente aquelas relacionadas à conservação, manutenção, reparos pontuais, adequações simples e demais intervenções de pequena complexidade em prédios, equipamentos, espaços públicos e estruturas sob responsabilidade do Município de **Serra do Mel/RN**.

2.2. As demandas apresentadas pelas unidades requisitantes decorrem da necessidade de assegurar a disponibilidade de insumos básicos para a execução de serviços simples e localizados, usualmente realizados por servidores ou equipes próprias da Administração, sem contratação de mão de obra externa e sem que o objeto desta contratação se confunda, em regra, com obra, reforma ampla ou serviço de engenharia contratado de forma autônoma.

2.3. Os materiais pretendidos abrangem itens de uso comum em atividades de manutenção e conservação, tais como materiais de alvenaria, hidráulicos, elétricos, ferragens, pintura, carpintaria, telhas, calhas, ferramentas, paisagismo e demais insumos correlatos, conforme especificações e quantitativos individualizados na planilha de itens deste **Termo de Referência** e em seus anexos.

2.4. Tais demandas apresentam variação quanto ao momento de ocorrência, ao local de aplicação, à quantidade necessária e à Secretaria requisitante, razão pela qual a aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados não se mostra, em princípio, a solução mais eficiente para a Administração.

2.5. Justifica-se, portanto, a adoção do **Sistema de Registro de Preços — SRP**, por permitir o registro prévio dos preços e condições de fornecimento, com aquisições futuras, eventuais e parceladas, conforme a necessidade efetiva das unidades requisitantes, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

2.6. A contratação conjunta das demandas das Secretarias Municipais permite maior racionalização administrativa, redução de procedimentos fragmentados, padronização mínima das especificações, melhor planejamento das aquisições e potencial ganho de escala na formação dos preços referenciais e na disputa licitatória.

2.7. A ausência de contratação planejada para o fornecimento de materiais de construção pode ocasionar atraso em manutenções ordinárias, deterioração progressiva de bens públicos, aumento de custos futuros e prejuízo à adequada conservação das estruturas municipais.

2.8. A contratação pretendida não se destina à execução de obras, reformas amplas ou serviços de engenharia, tampouco substitui contratos específicos eventualmente existentes para manutenção predial, obras ou serviços técnicos especializados. O objeto limita-se ao fornecimento de materiais, conforme especificações, unidades, quantitativos estimados e condições definidas neste **Termo de Referência**.

2.9. Caso determinado item esteja abrangido por contrato vigente, ata válida, estoque disponível ou outro instrumento administrativo apto ao atendimento da demanda, deverá ser evitada a duplicidade de contratação, cabendo à Administração compatibilizar a presente aquisição com os instrumentos já existentes.

2.10. A contratação decorre, assim, da necessidade de estruturar procedimento licitatório planejado, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços — SRP**, para permitir o fornecimento eventual, controlado e parcelado de materiais de construção em geral às Secretarias Municipais demandantes.

2.11. A solução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, evitando tanto a insuficiência de materiais necessários à manutenção das atividades administrativas quanto o superdimensionamento de quantitativos sem suporte nas demandas formalizadas.

2.12. Conclui-se que a contratação é justificável em razão da necessidade de assegurar condições adequadas de manutenção, conservação e funcionamento das estruturas públicas municipais, mediante aquisição planejada, eventual e parcelada de materiais de construção em geral, conforme demanda formalizada pelas unidades requisitantes e limites estabelecidos no edital, na **Ata de Registro de Preços** e nos instrumentos decorrentes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. Das disposições gerais sobre as especificações e os quantitativos

3.1.1. O objeto deste **Termo de Referência** consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de **materiais de construção em geral**, mediante fornecimento parcelado, conforme demanda das Secretarias Municipais requisitantes, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento, quantitativos máximos estimados, valores referenciais e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no edital, na **Ata de Registro de Preços** e em seus anexos.

3.1.2. Os materiais foram organizados por grupos funcionais, com indicação de código, descrição, classe de referência, desconto referencial estimado e valor estimado, tomando-se como referência principal a **Tabela SINAPI/RN**, sem desoneração, quando tecnicamente adequada ao item, e fontes subsidiárias devidamente justificadas quando não houver correspondência técnica suficiente.

3.1.3. A existência de grupo de materiais não autoriza aquisição genérica ou irrestrita de todos os insumos constantes da **Tabela SINAPI/RN**. Somente poderão ser adquiridos os itens efetivamente previstos na planilha analítica, no edital, neste **Termo de Referência**, na **Ata de Registro de Preços** e nos respectivos anexos.

3.1.4. A expressão “itens correlatos”, quando utilizada nas descrições, possui finalidade meramente organizacional, não dispensando a individualização dos materiais por descrição técnica, unidade de fornecimento, quantitativo estimado, fonte de preço, valor unitário e valor total.

3.1.5. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 1.699.000,00** (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil reais) distribuído conforme quadro consolidado abaixo.

3.2. DO QUADRO CONSOLIDADO DOS GRUPOS DE MATERIAIS- LOTE ÚNICO.

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado	
1	61911	Materiais de alvenaria, abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	R\$ 80.000,00	
2	61912	Materiais de carpintaria e marcenaria, abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas, acessórios e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE, ESQV	R\$ 26.000,00	
3	61913	Materiais de janelas, portas, acessórios e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 24.000,00	
4	61914	Materiais de telhas, calhas, acessórios e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE	R\$ 32.000,00	
5	61915	Materiais de ferro e aço, abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões, acessórios e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 43.000,00	
6	61916	Materiais de ferragens, abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, acessórios e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 36.000,00	
7	61917	Materiais de vidraçaria, abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas, acessórios e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 16.000,00	
8	61918	Materiais elétricos, abrangendo condutores, cabos elétricos, disjuntores, tomadas, interruptores, lâmpadas, refletores, componentes elétricos, quadros e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	INEL, INES, SINA	R\$ 76.000,00	
9	61919	Materiais hidráulicos, abrangendo tubulações, conexões, peças complementares, dispositivos de vedação e fixação, registros, válvulas, reservatórios, controles de nível, mangueiras, acessórios flexíveis e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ASTU	R\$ 1.217.000,00	
10	61920	Ferramentas em geral, mecânicas, hidráulicas, elétricas, equipamentos manuais, acessórios e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	CHOR	R\$ 42.000,00	
11	61921	Materiais de paisagismo, abrangendo grama, adubo, substratos, insumos de jardinagem e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	URBA	R\$ 15.000,00	
12	61925	Materiais de pintura, abrangendo tintas, impermeabilizantes, gesso, massas, diluentes, esmalte sintético, fundo protetor ou zarcão, seladoras, lixas, solventes, vernizes, acessórios e itens correlatos, com base na Tabela SINAPI/RN.	PINT, PAVI	R\$ 92.000,00	
		Total estimado consolidado		R\$ 1.699.000,00	

3.3. Da estimativa por unidade requisitante

3.3.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
1	61911	Materiais de alvenaria, abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e afins, destinados a pequenos reparos, recomposições pontuais, bases simples e conservação de instalações já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	R\$ 8.000,00
2	61912	Materiais de carpintaria e marcenaria, abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e acessórios, destinados a reparos pontuais em estruturas de apoio e elementos existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE, ESQV	R\$ 5.000,00
3	61913	Materiais de janelas, portas e acessórios, destinados a reposições pontuais em instalações já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 5.000,00
4	61914	Materiais de telhas, calhas e acessórios, destinados a pequenos reparos em coberturas, beirais, calhas e estruturas existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE	R\$ 6.000,00
5	61915	Materiais de ferro e aço, abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e acessórios, destinados a reparos pontuais em estruturas auxiliares já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 8.000,00
6	61916	Materiais de ferragens, abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes e ganchos, destinados à manutenção ordinária de portas, portões, janelas, depósitos e estruturas de apoio, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 5.000,00
7	61917	Materiais de vidraçaria, abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e acessórios, destinados a reposições pontuais em instalações já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 5.000,00
8	61918	Materiais elétricos acessórios não abrangidos por contrato específico vigente, destinados exclusivamente a reposições pontuais e pequenos reparos, com base na Tabela SINAPI/RN ou fonte complementar idônea.	INEL, INES, SINA	R\$ 5.000,00
9	61919	Materiais hidráulicos prediais, abrangendo conexões, registros, válvulas, tubos, dispositivos de vedação, peças complementares e acessórios destinados exclusivamente a pequenos reparos internos em instalações já existentes, vedada sua utilização para extensão de rede de abastecimento, adutoras ou intervenções típicas da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ASTU	R\$ 5.000,00
10	61920	Ferramentas em geral, mecânicas, hidráulicas, elétricas, equipamentos manuais e acessórios complementares, destinadas ao apoio operacional das manutenções corretivas ordinárias, com base na Tabela SINAPI/RN.	CHOR	R\$ 5.000,00
12	61925	Materiais de pintura, abrangendo tintas, impermeabilizantes, gesso, massas, diluentes, esmalte sintético, fundo protetor/zarcão, seladoras, lixas, solventes, vernizes e acessórios, destinados à conservação e recomposição visual de instalações existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	PINT, PAVI	R\$ 8.000,00
Total estimado da Secretaria Municipal de Infraestrutura				R\$ 65.000,00

3.3.2. Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
1	61911	Materiais de alvenaria, abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e itens correlatos, destinados a pequenos reparos, bases, caixas de proteção, recomposições pontuais, ancoragens simples e apoio às intervenções em redes e adutoras existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	R\$ 30.000,00
2	61915	Materiais de ferro e aço, abrangendo tubos, chapas, arames, telas, suportes, tampas, grades, proteções, acessórios e itens correlatos, destinados a reparos e adequações pontuais em estruturas de apoio do sistema de abastecimento, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 10.000,00
3	61918	Materiais elétricos acessórios não abrangidos por contrato específico vigente, destinados a reposições pontuais em sistemas de bombeamento, comandos, proteção, boias, pontos de apoio, iluminação operacional e pequenos reparos em instalações vinculadas ao abastecimento de água, com base na Tabela SINAPI/RN ou fonte complementar idônea.	INEL, INES, SINA	R\$ 45.000,00
4	61919	Materiais hidráulicos — fornecimento exclusivo de insumos (tubulações, conexões, peças complementares, dispositivos de vedação e fixação, registros, válvulas, reservatórios, controles de nível, mangueiras e acessórios flexíveis) — destinados a subsidiar a manutenção preventiva e corretiva, reposição de trechos da rede existente e apoio operacional do sistema municipal de abastecimento de água, com base na Tabela SINAPI/RN. É vedada a utilização desta Ata para custeio de execução de obras, extensão estrutural de rede, implantação de adutoras novas ou qualquer intervenção que configure serviço de engenharia com responsabilidade técnica (ART/RRT), devendo tais demandas ser objeto de licitação própria. Cada Ordem de Fornecimento deste grupo deverá ser analisada pelo Gestor da Ata antes de sua emissão, com registro nos autos da finalidade da aquisição.	ASTU	R\$ 1.150.000,00
5	61920	Ferramentas em geral, mecânicas, hidráulicas, elétricas, equipamentos manuais e acessórios complementares destinados ao apoio operacional das equipes próprias em serviços de manutenção, montagem e reparo do sistema municipal de abastecimento de água existente, vedada sua utilização para extensão de rede, implantação de adutoras novas ou obras, com base na Tabela SINAPI/RN.	CHOR	R\$ 15.000,00
Total estimado da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos				R\$ 1.250.000,00

3.3.3. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
1	61911	Materiais de alvenaria, abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e itens correlatos, destinados a pequenos reparos em quadras, campos, praças esportivas, vestiários, depósitos e estruturas de apoio, com base na Tabela SINAPI/RN.	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	R\$ 10.000,00
2	61912	Materiais de carpintaria e marcenaria, abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas, acessórios e itens correlatos, destinados a reparos pontuais em bancos, pequenas coberturas, depósitos, estruturas de apoio e equipamentos auxiliares, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE, ESQV	R\$ 3.000,00
3	61913	Materiais de janelas, portas, acessórios e itens correlatos, destinados a reposições pontuais em vestiários, salas de apoio, depósitos e estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 2.000,00
4	61914	Materiais de telhas, calhas, acessórios e itens correlatos, destinados a pequenos reparos em coberturas de áreas esportivas, vestiários, depósitos e estruturas de apoio, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE	R\$ 5.000,00
5	61915	Materiais de ferro e aço, abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões, acessórios e itens correlatos, destinados a reparos pontuais em alambrados, grades, portões, traves, suportes e estruturas auxiliares de equipamentos esportivos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 8.000,00
6	61916	Materiais de ferragens, abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, acessórios e itens correlatos, destinados à manutenção ordinária de portões, depósitos, vestiários, grades e estruturas de apoio, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 4.000,00
7	61917	Materiais de vidraçaria, abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas, acessórios e itens correlatos, destinados a reposições pontuais em vestiários, salas de apoio e demais estruturas da Secretaria, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 2.000,00
8	61918	Materiais elétricos acessórios não abrangidos por contrato específico vigente, destinados exclusivamente a reposições pontuais e pequenos reparos em quadras, vestiários, salas de apoio e demais equipamentos públicos de esporte e lazer, com base na Tabela SINAPI/RN ou fonte complementar idônea.	INEL, INES, SINA	R\$ 5.000,00
9	61919	Materiais hidráulicos prediais, abrangendo tubos, conexões, registros, válvulas, dispositivos de vedação, peças complementares, mangueiras, acessórios flexíveis e itens correlatos, destinados exclusivamente à manutenção corretiva de vestiários, banheiros, lavatórios, bebedouros, pontos de água, irrigação simples e pequenos vazamentos em equipamentos públicos de esporte e lazer, vedada sua utilização para extensão de rede pública, adutoras ou intervenções próprias da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ASTU	R\$ 20.000,00
10	61920	Ferramentas em geral, mecânicas, hidráulicas, elétricas, equipamentos manuais, acessórios e itens correlatos, destinados ao apoio operacional das manutenções ordinárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com base na Tabela SINAPI/RN.	CHOR	R\$ 4.000,00
12	61925	Materiais de pintura, abrangendo tintas, impermeabilizantes, gesso, massas, diluentes, esmalte sintético, fundo protetor ou zarcão, seladoras, lixas, solventes, vernizes, acessórios e itens correlatos, destinados à pintura, demarcação e conservação de quadras, campos, praças esportivas, vestiários e estruturas de apoio, com base na Tabela SINAPI/RN.	PINT, PAVI	R\$ 22.000,00
Total estimado da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				R\$ 85.000,00

3.3.4. Secretaria Municipal de Saúde

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
1	61911	Materiais de alvenaria, abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e itens correlatos, destinados exclusivamente a pequenos reparos em unidades de saúde, salas de atendimento, áreas administrativas, depósitos, banheiros e estruturas de apoio já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	R\$ 8.000,00
2	61912	Materiais de carpintaria e marcenaria, abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas, acessórios e itens correlatos, destinados a reparos pontuais em estruturas de apoio, divisórias simples, bancadas auxiliares, portas internas e pequenos elementos de madeira existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE, ESQV	R\$ 3.000,00
3	61913	Materiais de janelas, portas, acessórios e itens correlatos, destinados a reposições pontuais em unidades de saúde, salas de atendimento, banheiros, depósitos, recepções e demais ambientes já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 4.000,00
4	61914	Materiais de telhas, calhas, acessórios e itens correlatos, destinados a pequenos reparos em coberturas, beirais, calhas, áreas de apoio e estruturas existentes das unidades de saúde, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE	R\$ 5.000,00
5	61915	Materiais de ferro e aço, abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões, acessórios e itens correlatos, destinados a reparos pontuais em grades, portões, suportes, proteções e estruturas auxiliares existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 4.000,00
6	61916	Materiais de ferragens, abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, acessórios e itens correlatos, destinados à manutenção corretiva de portas, janelas, armários fixos, depósitos, banheiros, salas de atendimento e estruturas de apoio, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 5.000,00
7	61917	Materiais de vidraçaria, abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas, acessórios e itens correlatos, destinados a reposições pontuais em unidades de saúde, banheiros, recepções, salas de atendimento e demais ambientes já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 3.000,00
8	61918	Materiais elétricos acessórios não abrangidos por contrato específico vigente, destinados exclusivamente a reposições pontuais e pequenos reparos em unidades de saúde já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN ou fonte complementar idônea.	INEL, INES, SINA	R\$ 5.000,00
9	61919	Materiais hidráulicos prediais, abrangendo tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, sifões, ralos, dispositivos de vedação, peças complementares, mangueiras, acessórios flexíveis e itens correlatos, destinados exclusivamente à manutenção corretiva de banheiros, lavatórios, pias, copas, pontos de água, áreas de apoio e pequenos vazamentos em unidades de saúde já existentes, vedada sua utilização para extensão de rede pública, adutoras ou intervenções próprias da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ASTU	R\$ 15.000,00
10	61920	Ferramentas em geral, mecânicas, hidráulicas, elétricas, equipamentos manuais, acessórios e itens correlatos, destinados ao apoio operacional das manutenções corretivas da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Tabela SINAPI/RN.	CHOR	R\$ 3.000,00
12	61925	Materiais de pintura, abrangendo tintas, impermeabilizantes, gesso, massas, diluentes, esmalte sintético, fundo protetor ou zarcão, seladoras, lixas, solventes, vernizes, acessórios e itens correlatos, destinados à conservação, recomposição, pintura e manutenção visual de unidades de saúde, salas de atendimento, recepções, banheiros, depósitos e estruturas de apoio já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	PINT, PAVI	R\$ 15.000,00
Total estimado da Secretaria Municipal de Saúde				R\$ 70.000,00

3.3.5. Secretaria Municipal de Educação

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
1	61911	Materiais de alvenaria, abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e itens correlatos, destinados exclusivamente a pequenos reparos em escolas, creches, salas de aula, banheiros, cozinhas, depósitos, áreas administrativas e estruturas de apoio já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	R\$ 12.000,00
2	61912	Materiais de carpintaria e marcenaria, abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas, acessórios e itens correlatos, destinados a reparos pontuais em estruturas de apoio, esquadrias simples, pequenas coberturas, divisórias, mobiliários fixos e elementos de madeira existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE, ESQV	R\$ 5.000,00
3	61913	Materiais de janelas, portas, acessórios e itens correlatos, destinados a reposições pontuais em escolas, creches, salas de aula, banheiros, cozinhas, depósitos e áreas administrativas já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 7.000,00
4	61914	Materiais de telhas, calhas, acessórios e itens correlatos, destinados a pequenos reparos em coberturas, beirais, calhas, áreas de circulação, cozinhas, depósitos e estruturas de apoio das unidades educacionais, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE	R\$ 8.000,00
5	61915	Materiais de ferro e aço, abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões, acessórios e itens correlatos, destinados a reparos pontuais em grades, portões, suportes, proteções, cercamentos e estruturas auxiliares existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 6.000,00
6	61916	Materiais de ferragens, abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, acessórios e itens correlatos, destinados à manutenção corretiva de portas, janelas, portões, armários fixos, depósitos, banheiros, cozinhas e salas de aula, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 8.000,00
7	61917	Materiais de vidraçaria, abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas, acessórios e itens correlatos, destinados a reposições pontuais em salas, banheiros, áreas administrativas, cozinhas e demais ambientes educacionais já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 4.000,00
8	61918	Materiais elétricos acessórios não abrangidos por contrato específico vigente, destinados exclusivamente a reposições pontuais e pequenos reparos em escolas, creches, salas de aula, cozinhas, depósitos, áreas administrativas e demais instalações educacionais já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN ou fonte complementar idônea.	INEL, INES, SINA	R\$ 5.000,00
9	61919	Materiais hidráulicos prediais, abrangendo tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, sifões, ralos, dispositivos de vedação, peças complementares, mangueiras, acessórios flexíveis e itens correlatos, destinados exclusivamente à manutenção corretiva de banheiros, cozinhas, lavatórios, pias, bebedouros, pontos de água, áreas de apoio e pequenos vazamentos em escolas, creches e demais unidades educacionais já existentes, vedada sua utilização para extensão de rede pública, adutoras ou intervenções próprias da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ASTU	R\$ 7.000,00
10	61920	Ferramentas em geral, mecânicas, hidráulicas, elétricas, equipamentos manuais, acessórios e itens correlatos, destinados ao apoio operacional das manutenções corretivas da Secretaria Municipal de Educação, com base na Tabela SINAPI/RN.	CHOR	R\$ 5.000,00
12	61925	Materiais de pintura, abrangendo tintas, impermeabilizantes, gesso, massas, diluentes, esmalte sintético, fundo protetor ou zarcão, seladoras, lixas, solventes, vernizes, acessórios e itens correlatos, destinados à conservação, recomposição, pintura e manutenção visual de escolas, creches, salas de aula, áreas administrativas, cozinhas, banheiros, depósitos e estruturas de apoio já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	PINT, PAVI	R\$ 20.000,00
Total estimado da Secretaria Municipal de Educação				R\$ 87.000,00

3.3.6. Secretaria Municipal de Cultura

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
2	61912	Materiais de carpintaria e marcenaria, abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas, acessórios e itens correlatos, destinados a reparos pontuais em estruturas de apoio, painéis, pequenas divisórias, bancadas auxiliares, portas internas, elementos de madeira, suportes e adequações leves em espaços culturais já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE, ESQV	R\$ 5.000,00
6	61916	Materiais de ferragens, abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, acessórios e itens correlatos, destinados à manutenção corretiva de portas internas, painéis, pequenas estruturas de apoio, depósitos, salas, suportes, elementos expositivos e equipamentos auxiliares vinculados às atividades culturais, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 5.000,00
8	61918	Materiais elétricos acessórios não abrangidos por contrato específico vigente, destinados exclusivamente a reposições pontuais e pequenos reparos em salas, depósitos, espaços culturais, estruturas de apoio, iluminação auxiliar, pontos de apoio e instalações já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN ou fonte complementar idônea.	INEL, INES, SINA	R\$ 3.000,00
9	61919	Materiais hidráulicos prediais, abrangendo tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, sifões, ralos, dispositivos de vedação, peças complementares, mangueiras, acessórios flexíveis e itens correlatos, destinados exclusivamente à manutenção corretiva de banheiros, copas, lavatórios, pias, pontos de água e pequenos vazamentos em espaços culturais já existentes, vedada sua utilização para extensão de rede pública, adutoras ou intervenções próprias da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ASTU	R\$ 3.000,00
10	61920	Ferramentas em geral, mecânicas, hidráulicas, elétricas, equipamentos manuais, acessórios e itens correlatos, destinados ao apoio operacional das manutenções corretivas, montagem simples, conservação e ajustes pontuais em espaços culturais e estruturas de apoio da Secretaria Municipal de Cultura, com base na Tabela SINAPI/RN.	CHOR	R\$ 2.000,00
12	61925	Materiais de pintura, abrangendo tintas, massas, diluentes, esmalte sintético, fundo protetor ou zarcão, seladoras, lixas, solventes, vernizes, acessórios e itens correlatos, destinados à conservação, recomposição visual, pintura pontual, acabamento de painéis, salas, espaços culturais, elementos de apoio e estruturas já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	PINT, PAVI	R\$ 7.000,00
Total estimado da Secretaria Municipal de Cultura				R\$ 25.000,00

3.3.7. Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
1	61911	Materiais de alvenaria, abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e itens correlatos, destinados exclusivamente a pequenos reparos em prédios, salas de atendimento, depósitos, banheiros, áreas administrativas, espaços de apoio e instalações já existentes vinculadas à Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social, com base na Tabela SINAPI/RN.	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	R\$ 7.000,00

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
2	61912	Materiais de carpintaria e marcenaria, abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas, acessórios e itens correlatos, destinados a reparos pontuais em estruturas de apoio, divisórias simples, bancadas auxiliares, portas internas e elementos de madeira existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE, ESQV	R\$ 3.000,00
3	61913	Materiais de janelas, portas, acessórios e itens correlatos, destinados a reposições pontuais em salas de atendimento, recepções, depósitos, banheiros, áreas administrativas e demais estruturas já existentes vinculadas à Secretaria, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 4.000,00
4	61914	Materiais de telhas, calhas, acessórios e itens correlatos, destinados a pequenos reparos em coberturas, beirais, calhas, áreas de apoio, depósitos e estruturas existentes da Secretaria, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE	R\$ 4.000,00
5	61915	Materiais de ferro e aço, abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões, acessórios e itens correlatos, destinados apenas a reparos pontuais em grades, portões, suportes, proteções e estruturas auxiliares já existentes, vedada sua utilização para obras, ampliações, construção habitacional, melhoria habitacional em imóvel de terceiro ou fornecimento de material a particulares, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 2.000,00
6	61916	Materiais de ferragens, abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, acessórios e itens correlatos, destinados à manutenção corretiva de portas, janelas, portões, armários fixos, depósitos, banheiros, salas de atendimento e estruturas de apoio, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 5.000,00
7	61917	Materiais de vidraçaria, abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas, acessórios e itens correlatos, destinados a reposições pontuais em recepções, salas de atendimento, banheiros, áreas administrativas e demais ambientes já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 2.000,00
8	61918	Materiais elétricos acessórios não abrangidos por contrato específico vigente, destinados exclusivamente a reposições pontuais e pequenos reparos em salas de atendimento, recepções, depósitos, áreas administrativas, banheiros e estruturas de apoio já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN ou fonte complementar idônea.	INEL, INES, SINA	R\$ 3.000,00
9	61919	Materiais hidráulicos prediais, abrangendo tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, sifões, ralos, dispositivos de vedação, peças complementares, mangueiras, acessórios flexíveis e itens correlatos, destinados exclusivamente à manutenção corretiva de banheiros, copas, lavatórios, pias, pontos de água, áreas de apoio e pequenos vazamentos em prédios e unidades administrativas já existentes, vedada sua utilização para extensão de rede pública, adutoras ou intervenções próprias da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ASTU	R\$ 7.000,00
10	61920	Ferramentas em geral, mecânicas, hidráulicas, elétricas, equipamentos manuais, acessórios e itens correlatos, destinados ao apoio operacional das manutenções corretivas da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social, com base na Tabela SINAPI/RN.	CHOR	R\$ 2.000,00
12	61925	Materiais de pintura, abrangendo tintas, impermeabilizantes, gesso, massas, diluentes, esmalte sintético, fundo protetor ou zarcão, seladoras, lixas, solventes, vernizes, acessórios e itens correlatos, destinados à conservação, recomposição, pintura e manutenção visual de salas de atendimento, recepções, depósitos, áreas administrativas, banheiros, espaços de apoio e instalações já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	PINT, PAVI	R\$ 13.000,00
Total estimado da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social				R\$ 52.000,00

3.3.8. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
1	61911	Materiais de alvenaria, abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e itens correlatos, destinados exclusivamente a pequenos reparos em prédios, depósitos, mercados públicos, áreas de apoio, estruturas administrativas e instalações já existentes vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, com base na Tabela SINAPI/RN.	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	R\$ 5.000,00
2	61912	Materiais de carpintaria e marcenaria, abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas, acessórios e itens correlatos, destinados a reparos	COBE, ESQV	R\$ 2.000,00

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
		pontuais em estruturas de apoio, depósitos, bancadas auxiliares, portões leves, pequenos elementos de madeira e adequações leves em instalações existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.		
3	61913	Materiais de janelas, portas, acessórios e itens correlatos, destinados a reposições pontuais em prédios, depósitos, salas administrativas, mercados públicos, áreas de apoio e instalações já existentes vinculadas à Secretaria, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 2.000,00
4	61914	Materiais de telhas, calhas, acessórios e itens correlatos, destinados a pequenos reparos em coberturas de depósitos, mercados públicos, galpões de apoio, áreas administrativas, espaços de apoio rural e estruturas já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	COBE	R\$ 4.000,00
5	61915	Materiais de ferro e aço, abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões, acessórios e itens correlatos, destinados apenas a reparos pontuais em grades, portões, suportes, proteções, telas, bancas, estruturas auxiliares e equipamentos de apoio já existentes, vedada sua utilização para obras, ampliações ou construção de novas estruturas, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 5.000,00
6	61916	Materiais de ferragens, abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, acessórios e itens correlatos, destinados à manutenção corretiva de portas, portões, depósitos, mercados públicos, estruturas de apoio rural, bancadas, telas, suportes e instalações auxiliares existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	ESQV	R\$ 4.000,00
8	61918	Materiais elétricos acessórios não abrangidos por contrato específico vigente, destinados exclusivamente a reposições pontuais e pequenos reparos em prédios, depósitos, mercados públicos, áreas administrativas, estruturas de apoio e instalações já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN ou fonte complementar idônea.	INEL, INES, SINA	R\$ 3.000,00
9	61919	Materiais hidráulicos prediais, abrangendo tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, sifões, ralos, dispositivos de vedação, peças complementares, mangueiras, acessórios flexíveis e itens correlatos, destinados exclusivamente à manutenção corretiva de banheiros, pias, lavatórios, pontos de água, áreas de limpeza, mercados públicos, depósitos e pequenos vazamentos em instalações já existentes, vedada sua utilização para extensão de rede pública, adutoras ou intervenções próprias da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, com base na Tabela SINAPI/RN.	ASTU	R\$ 7.000,00
10	61920	Ferramentas em geral, mecânicas, hidráulicas, elétricas, equipamentos manuais, acessórios e itens correlatos, destinados ao apoio operacional das manutenções corretivas, pequenos reparos e conservação de estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, com base na Tabela SINAPI/RN.	CHOR	R\$ 3.000,00
12	61925	Materiais de pintura, abrangendo tintas, impermeabilizantes, gesso, massas, diluentes, esmalte sintético, fundo protetor ou zarcão, seladoras, lixas, solventes, vernizes, acessórios e itens correlatos, destinados à conservação, recomposição, pintura e manutenção visual de prédios, depósitos, mercados públicos, áreas administrativas e estruturas de apoio já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	PINT, PAVI	R\$ 5.000,00
Total estimado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico				R\$ 40.000,00

3.3.9. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
1	61918	Materiais elétricos acessórios não abrangidos por contrato específico vigente, destinados exclusivamente a reposições pontuais e pequenos reparos em salas, depósitos, viveiros, áreas de apoio, iluminação auxiliar e instalações já existentes vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base na Tabela SINAPI/RN ou fonte complementar idônea.	INEL, INES, SINA	R\$ 2.000,00
2	61919	Materiais hidráulicos prediais e acessórios de irrigação simples, abrangendo tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, mangueiras, dispositivos de vedação, peças complementares, acessórios flexíveis e itens correlatos, destinados exclusivamente à manutenção corretiva de banheiros, pontos de água, viveiros, canteiros, áreas verdes,	ASTU	R\$ 3.000,00

Item	Código	Especificação/descrição	Classe	Valor estimado
3	61920	irrigação simples e pequenos vazamentos em instalações já existentes, vedada sua utilização para extensão de rede pública, adutoras ou intervenções próprias da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, com base na Tabela SINAPI/RN. Ferramentas em geral, mecânicas, hidráulicas, elétricas, equipamentos manuais, acessórios e itens correlatos, destinados ao apoio operacional das manutenções corretivas, conservação de áreas verdes, viveiros, canteiros, depósitos e espaços ambientais vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base na Tabela SINAPI/RN.	CHOR	R\$ 3.000,00
4	61921	Materiais de paisagismo, abrangendo grama, adubo, substratos, insumos de jardinagem e itens correlatos, destinados à conservação pontual de áreas verdes, canteiros, viveiros, praças, espaços ambientais e áreas de apoio vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base na Tabela SINAPI/RN.	URBA	R\$ 15.000,00
5	61925	Materiais de pintura, abrangendo tintas, impermeabilizantes, massas, diluentes, esmalte sintético, fundo protetor ou zarcão, seladoras, lixas, solventes, vernizes, acessórios e itens correlatos, destinados à conservação, sinalização, recomposição visual e pintura pontual de prédios, depósitos, viveiros, estruturas de apoio, painéis e espaços ambientais já existentes, com base na Tabela SINAPI/RN.	PINT, PAVI	R\$ 2.000,00
Total estimado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				R\$ 25.000,00

3.4. Da compatibilidade entre os valores consolidados e as demandas por Secretaria

3.4.1. Os valores estimados por unidade requisitante totalizam **R\$ 1.699.000,00** (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil reais), correspondendo ao mesmo valor consolidado da contratação.

3.4.2. A distribuição estimada por Secretaria fica assim consolidada:

3.4.3. Os valores estimados por Secretaria possuem caráter meramente demonstrativo e referencial, destinando-se a demonstrar a compatibilidade entre as demandas setoriais e o valor global consolidado da contratação, não constituindo, por si sós, critério autônomo de julgamento da licitação, que observará o disposto na Cláusula 4.8 deste Termo de Referência.

Unidade requisitante	Valor estimado
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 65.000,00
Secretaria Municipal de Recursos Hídricos	R\$ 1.250.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 85.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 70.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 87.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 25.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	R\$ 52.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico	R\$ 40.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 25.000,00
Total geral estimado	R\$ 1.699.000,00

3.4.4. A predominância do grupo de materiais hidráulicos decorre da demanda estimada da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, responsável por parcela relevante do valor global, devendo tal demanda estar acompanhada da respectiva justificativa, memória de cálculo ou documento de suporte nos autos.

3.5. Das siglas de classificação dos insumos

3.5.1. As siglas constantes da coluna “Classe” referem-se à classificação de insumos adotada no **SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da**

Construção Civil, sendo utilizadas para fins de agrupamento, padronização e identificação técnica dos materiais.

3.5.2. Para fins de compreensão e interpretação da planilha, as siglas correspondem, em regra, às seguintes denominações:

- I — DROP:** Drenagem de Obras Portuárias;
- II — ESCO:** Estruturas de Concreto;
- III — FUES:** Fundações Especiais;
- IV — PARE:** Paredes e Painéis;
- V — PAVI:** Pavimentação;
- VI — SINA:** Sinalização;
- VII — REVE:** Revestimentos;
- VIII — COBE:** Coberturas;
- IX — ESQV:** Esquadrias;
- X — INEL:** Instalações Elétricas;
- XI — INES:** Instalações Especiais;
- XII — ASTU:** Abastecimento Urbano;
- XIII — CHOR:** Ferramentas e equipamentos manuais em geral;
- XIV — URBA:** Urbanização e Paisagismo;
- XV — PINT:** Pintura.

3.5.3. No caso da sigla **ESQV**, poderão ser observadas subdivisões meramente organizacionais, conforme a dimensão ou o porte do item:

- I — ESQV — maiores:** esquadrias ou itens correlatos de maior porte, a exemplo de portões, portas, janelas ou estruturas de maiores dimensões;
- II — ESQV — menores:** esquadrias ou acessórios de menor porte, a exemplo de janelas pequenas, ferragens e acessórios correlatos.

3.5.4. As classificações constantes deste item possuem finalidade organizacional e referencial, não afastando a necessidade de descrição individualizada de cada item na planilha analítica, com indicação de especificação técnica, unidade de fornecimento, quantitativo estimado, fonte de preço e valor de referência.

3.6. Da planilha analítica complementar

3.6.1. A estimativa apresentada nesta seção por grupos e valores deverá ser complementada por planilha analítica contendo, no mínimo:

- I** — item;
- II** — código de referência, quando houver;
- III** — descrição técnica individualizada;
- IV** — unidade de fornecimento;
- V** — quantitativo estimado;
- VI** — Secretaria requisitante;
- VII** — fonte de preço utilizada;
- VIII** — valor unitário de referência;
- IX** — valor total estimado;
- X** — indicação da tabela ou pesquisa adotada; e
- XI** — observações técnicas necessárias à adequada identificação do material.

3.6.2. A ausência de planilha analítica individualizada poderá comprometer a objetividade do julgamento, a aplicação do critério de **maior desconto**, a gestão da **Ata de Registro de Preços**, o controle das ordens de fornecimento e a fiscalização da execução.

3.6.3. A Planilha Analítica de Preços — PAP constitui Anexo obrigatório e inseparável deste Termo de Referência e do Edital, ficando vedada a publicação do certame sem a sua prévia elaboração, aprovação e juntada ao processo administrativo. A expressão “itens correlatos” não autoriza, em hipótese alguma, a aquisição de qualquer material não nominalmente descrito, quantificado e precificado na PAP, sob pena de responsabilização solidária do fiscal requisitante e do Gestor da Ata.

3.6.4. A Administração deverá assegurar que os quantitativos estimados sejam compatíveis com as demandas formalizadas, o histórico de consumo quando disponível, a previsão de utilização durante a vigência da ata e a capacidade de gestão das unidades requisitantes.

3.6.5. Quando a disputa for estruturada sobre o valor global consolidado da contratação, correspondente à somatória dos itens e quantitativos estimados das Secretarias demandantes, a planilha analítica deverá demonstrar, além dos valores por item, o valor total global da proposta, obtido segundo a metodologia definida no edital.

3.6.6. Caso sejam utilizadas, para diferentes itens, mais de uma tabela ou fonte referencial subsidiária, o edital e este Termo de Referência deverão indicar de forma clara a ordem de utilização das referências, a metodologia de aplicação do desconto, a forma de conversão de unidades, a data-base adotada e o modo de apuração dos preços ofertados.

3.6.7. A ausência de planilha analítica compatível com a proposta apresentada, a utilização de referência diversa da indicada pela Administração, a omissão da data-base da tabela, a aplicação incorreta do desconto ou a falta de correspondência entre os itens cotados e a planilha-base poderá comprometer a objetividade do julgamento, a comparabilidade das propostas, a gestão da Ata de Registro de Preços, o controle das

ordens de fornecimento e a fiscalização da execução, sem prejuízo das consequências previstas no edital.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme análise realizada no **Estudo Técnico Preliminar — ETP**, a solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços — SRP**, destinado à futura aquisição eventual e parcelada de **materiais de construção em geral**, conforme demandas das Secretarias Municipais requisitantes.

4.2. A solução contempla o registro de preços de grupos de materiais de construção, organizados conforme a natureza dos insumos, as demandas formalizadas pelas unidades requisitantes, os valores estimados, as classes referenciais e as fontes de preços adotadas no processo.

4.3. A adoção do **Sistema de Registro de Preços — SRP** mostra-se adequada em razão da necessidade de atendimento descentralizado, eventual e parcelado das Secretarias Municipais, permitindo que a Administração realize aquisições conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

4.4. A contratação será executada mediante emissão de **ordem de compra, ordem de fornecimento, nota de empenho** ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no edital, na **Ata de Registro de Preços** e nos instrumentos decorrentes.

4.5. O critério de julgamento adotado será o de **maior desconto percentual** sobre tabela ou fonte referencial previamente definida pela Administração, especialmente a **Tabela SINAPI/RN**, sem desoneração, quando houver correspondência técnica adequada entre o material pretendido e o item ou insumo referencial.

4.6. A **Tabela SINAPI/RN** deverá ser utilizada com indicação expressa da respectiva **data-base** adotada no orçamento estimado, não sendo suficiente a referência genérica à “versão mais atualizada”, uma vez que a rastreabilidade da formação dos preços exige identificação objetiva da fonte, do mês e do ano considerados.

4.7. Para materiais não contemplados ou não adequadamente representados na **Tabela SINAPI/RN**, poderão ser utilizadas fontes referenciais subsidiárias, como **Tabela de Custos da CAERN, SEINFRA/CE, ORSE/SE**, bancos públicos de preços, contratações públicas similares, pesquisa direta de mercado ou outras fontes idôneas, desde que previamente indicadas e justificadas nos autos, neste **Termo de Referência**, no edital ou na planilha analítica.

4.8. O edital deverá indicar, de forma clara, a metodologia de aplicação do desconto, a estrutura da disputa sobre o valor global consolidado da contratação, estimado em R\$

1.699.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil reais), correspondente à somatória dos itens e quantitativos estimados das Secretarias demandantes, os critérios de aceitabilidade, as fontes referenciais adotadas, a data-base dos preços, os quantitativos máximos, os locais de entrega, os prazos de fornecimento e as condições de recebimento, bem como as regras aplicáveis à conversão de unidades, ao arredondamento dos valores e à apuração do valor global da proposta.

4.8.1. Quando houver divergência entre a unidade de referência adotada pela Administração e a unidade comercial usualmente praticada no mercado, o edital, este Termo de Referência e a planilha-base deverão indicar, de forma objetiva, o critério de conversão aplicável, com a correspondente memória de cálculo, vedada a adoção de fator de conversão não previsto expressamente no instrumento convocatório.

4.8.2. O edital deverá estabelecer critério uniforme de arredondamento dos valores unitários, subtotais e valor global da proposta, preferencialmente com observância de até 2 (duas) casas decimais após a vírgula para fins de apresentação dos preços em moeda corrente, sem prejuízo da utilização de maior precisão na memória de cálculo interna, quando necessária à correta aplicação do desconto.

4.8.3. O valor global da proposta corresponderá à somatória dos valores totais dos itens, apurados a partir da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre as referências de preços adotadas pela Administração, observadas a metodologia definida no edital, a conversão de unidades, o critério de arredondamento e a coerência com a planilha analítica da proposta.

4.8.4. Em caso de divergência entre o valor unitário, o subtotal do item e o valor global da proposta, o edital deverá prever a regra de saneamento ou prevalência a ser adotada pela Administração, assegurando-se a objetividade do julgamento, a comparabilidade entre as propostas, a rastreabilidade da formação dos preços e a vedação de alteração substancial da oferta.

4.9. O Grupo 9 — Materiais Hidráulicos destina-se exclusivamente ao fornecimento de insumos, sendo expressamente vedada a utilização desta Ata para custeio de execução de obras, extensão estrutural de rede, implantação de adutoras novas ou qualquer intervenção que configure serviço de engenharia com responsabilidade técnica (ART/RRT), devendo tais demandas ser objeto de licitação própria, em conformidade com a delimitação constante da Cláusula 3.3.2, item 4 (Secretaria Municipal de Recursos Hídricos). Cada Ordem de Fornecimento relativa a este grupo deverá ser previamente analisada pelo Gestor da Ata, com registro nos autos da finalidade da aquisição.

4.10. Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes deste **Termo de Referência**, do edital, da planilha analítica e dos anexos, sendo vedada a entrega de produtos danificados, deteriorados, vencidos, incompletos, avariados ou em desacordo com as condições estabelecidas.

4.11. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, observados os prazos definidos nas ordens de fornecimento e as condições previstas na **Ata de Registro de Preços** e nos instrumentos decorrentes.

4.12. A Administração realizará o recebimento provisório e definitivo dos materiais, com conferência quantitativa e qualitativa, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desconformidade com as especificações exigidas.

4.13. Os materiais rejeitados, defeituosos, avariados ou incompatíveis com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido neste **Termo de Referência**.

4.14. A solução deverá preservar a economicidade, a competitividade, a rastreabilidade da formação dos preços, a eficiência logística, o controle das entregas, a adequada gestão da **Ata de Registro de Preços** e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.15. A existência da **Ata de Registro de Preços** não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, devendo cada fornecimento observar a necessidade efetiva, a autorização competente, a disponibilidade orçamentária, os limites registrados e os instrumentos regularmente emitidos.

4.16. Conclui-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa, desde que observadas as especificações, fontes de preço, critérios de julgamento, condições de fornecimento, mecanismos de fiscalização e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. Das condições de fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, por meio de **Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho** ou instrumento equivalente, expedido pela unidade competente ou pela Secretaria Municipal requisitante, conforme previsto no edital, na **Ata de Registro de Preços** e nos instrumentos decorrentes.

5.1.2. A contratada deverá entregar os materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva ordem ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente previsto para item específico neste **Termo de Referência**, no edital, na **Ata de Registro de Preços** ou no instrumento decorrente.

5.1.3. Caso não seja possível cumprir o prazo inicialmente estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento tão logo verifique a impossibilidade de cumprimento, preferencialmente com antecedência mínima de **3 (três) dias**, sempre que o prazo originalmente fixado o permitir, para fins de análise pela

Administração, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.1.4. A eventual prorrogação de prazo dependerá de solicitação formal da contratada, justificativa comprovada, análise da Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, não afastando a responsabilidade da contratada por atrasos injustificados.

5.1.5. A entrega parcial somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a finalidade da solicitação, a utilização dos materiais e o atendimento da unidade requisitante.

5.2. DO LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. A entrega dos materiais será realizada nos almoxarifados, depósitos, unidades administrativas, prédios públicos, equipamentos públicos ou demais locais indicados por cada Secretaria Municipal requisitante, todos situados no Município de **Serra do Mel/RN**, conforme definido em cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2.2. A contratada será responsável pelo transporte, descarregamento e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, observadas as condições de acesso, horários definidos pela unidade requisitante e normas de segurança aplicáveis.

5.2.3. Todos os custos necessários ao cumprimento das condições de entrega deverão estar contemplados na proposta apresentada, inclusive transporte, frete, descarregamento, seguros, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

5.3. As condições de recebimento provisório e definitivo dos materiais, incluindo prazos, formalização, hipóteses de rejeição e responsabilidade por vícios ocultos, são as estabelecidas na Seção 7 (Dos Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto) deste Termo de Referência, à qual se remete integralmente, evitando-se duplicidade normativa.

5.4. DA MANUTENÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de **materiais de construção em geral**, a contratação não demanda, em regra, prestação continuada de manutenção ou assistência técnica pela contratada.

5.4.2. A ausência de manutenção ou assistência técnica continuada não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, adequação, integridade e garantia dos materiais fornecidos.

5.4.3. A responsabilidade da contratada pela substituição, correção ou complementação de materiais com vícios, defeitos, avarias, desconformidade ou inadequação ao uso, bem como o prazo aplicável, são os estabelecidos na Cláusula 5.5 (Do prazo para substituição ou correção) deste Termo de Referência.

5.4.4. Deverão ser observadas as garantias legais, contratuais e de fabricante aplicáveis a cada material fornecido, inclusive quanto aos produtos sujeitos a normas técnicas, regulamentação metrológica, eficiência energética, segurança ou avaliação de conformidade.

5.5. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO OU CORREÇÃO

5.5.1. Os itens entregues em desconformidade com as especificações técnicas, com vícios, defeitos, avarias ou inadequação ao uso pretendido deverão ser substituídos, corrigidos ou complementados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação formal da Secretaria demandante ou do fiscal responsável.

5.5.2. A substituição ou correção deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, incluindo transporte, retirada do item rejeitado, nova entrega, descarregamento e demais custos necessários à regularização do fornecimento.

5.5.3. Caso a natureza do material ou a necessidade administrativa exija prazo inferior, o edital ou o instrumento decorrente poderá estabelecer prazo específico para determinados itens, desde que devidamente justificado.

5.5.4. O descumprimento injustificado do prazo de substituição ou correção sujeitará a contratada às providências administrativas e sanções previstas no edital, na **Ata de Registro de Preços**, no instrumento decorrente e na legislação aplicável.

5.6. DO PRAZO E DA FORMA DE GARANTIA

5.6.1. Os materiais fornecidos deverão observar os prazos e as condições de garantia legal previstos na legislação aplicável, inclusive na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor**, quando cabível, sem prejuízo de eventual garantia contratual ou garantia de fabricante em condição mais favorável à Administração.

5.6.2. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, adequação, integridade e conformidade dos materiais fornecidos durante todo o período de garantia, aplicando-se, nas hipóteses de vício, defeito, avaria, desconformidade ou inadequação ao uso, a regra de substituição e o prazo previstos na Cláusula 5.5 deste Termo de Referência.

5.6.3. Não será exigida garantia contratual da execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento eventual e parcelado

de **materiais de construção em geral**, e a existência de mecanismos suficientes de controle, tais como recebimento provisório e definitivo, fiscalização, rejeição de itens desconformes, substituição de materiais inadequados e aplicação das sanções cabíveis.

5.6.4. A não exigência de garantia contratual da execução observa o caráter facultativo previsto na Lei nº **14.133/2021**, devendo eventual alteração dessa decisão ser devidamente justificada nos autos antes da publicação do edital.

5.7. Da necessidade de amostras físicas

5.7.1. Considerando a diversidade de materiais a serem fornecidos e a variação de qualidade entre marcas e fabricantes para itens de mesma classificação, poderá ser exigida, de forma excepcional e previamente justificada, a apresentação de amostras físicas dos materiais, nos termos do art. **41, inciso II**, da Lei nº **14.133/2021**.

5.7.2. A exigência de amostras deverá estar prevista no edital e neste **Termo de Referência**, com indicação dos itens sujeitos à avaliação, do momento de apresentação, do prazo, do local, dos critérios objetivos de análise, da comissão ou responsável técnico pela avaliação e das consequências em caso de reprovação.

5.7.3. A exigência de amostras deverá ser limitada aos itens de maior impacto técnico, de maior risco de não conformidade, de difícil aferição apenas documental ou que apresentem relevante variação de desempenho, composição, acabamento, resistência ou segurança.

5.7.4. A apresentação de amostras não deverá ser exigida de forma genérica para todos os itens, nem utilizada como barreira desproporcional à competitividade, especialmente quando a conformidade puder ser adequadamente verificada por especificações técnicas, catálogo, ficha técnica, certificação obrigatória, avaliação de conformidade ou conferência no recebimento.

5.7.5. Quando exigida, a apresentação de amostras será direcionada exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na disputa sobre o valor global consolidado da contratação, sendo vedada a exigência simultânea a todos os participantes. Em caso de reprovação da amostra de qualquer material amostrado, o licitante subsequente na ordem de classificação geral será convocado para apresentar nova amostra, nos mesmos prazos e condições, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta que atenda integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

5.7.6. A exigência de amostras visa assegurar que os produtos ofertados atendam efetivamente às especificações técnicas previstas no edital, preservando a durabilidade, funcionalidade e segurança das aplicações pretendidas pelas Secretarias Municipais requisitantes.

5.8. Dos critérios para avaliação de amostras físicas

5.8.1. Nos casos em que a Administração exigir, de forma excepcional e devidamente justificada, a apresentação de amostras físicas dos materiais ofertados, a avaliação será realizada com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos, especialmente os seguintes:

I — conformidade com as especificações técnicas descritas neste **Termo de Referência**, tais como dimensões, composição, padrão de acabamento, cor, peso, tipo de material, unidade de fornecimento e demais atributos relevantes para o uso pretendido;

II — integridade física do material, mediante análise de uniformidade, ausência de defeitos aparentes, rachaduras, deformações, bolhas, rebarbas, falhas de pintura, falhas de fabricação ou incompatibilidade com o padrão exigido;

III — resistência, robustez, estabilidade ou desempenho mínimo, quando tais características puderem ser aferidas por critério objetivo, ensaio simples, documento técnico, norma aplicável ou comparação direta com especificação previamente definida;

IV — atendimento às normas técnicas aplicáveis, inclusive normas da **ABNT**, regulamentos metrológicos, requisitos de segurança, eficiência energética ou avaliação de conformidade, quando pertinentes ao item;

V — compatibilidade com eventual amostra de referência, padrão de qualidade mínimo ou especificação funcional definida no edital, desde que previamente justificada e disponibilizada aos licitantes.

5.9. Do procedimento de avaliação das amostras

5.9.1. As amostras deverão ser apresentadas no prazo e no local indicados pela Administração, acompanhadas da identificação do item correspondente, do licitante, da marca, do modelo, quando houver, e das informações técnicas necessárias à avaliação.

5.9.2. A avaliação será conduzida por comissão técnica, servidor designado ou unidade competente da Administração, com atribuição para aferir o atendimento às exigências estabelecidas no edital e neste **Termo de Referência**.

5.9.3. A análise será registrada em ata, relatório ou parecer técnico fundamentado, com indicação da aprovação ou rejeição da amostra e dos critérios objetivos considerados.

5.9.4. Poderão ser recusados os itens cujas amostras não estejam em conformidade com as exigências técnicas do edital ou deste **Termo de Referência**, observadas as regras procedimentais previstas no instrumento convocatório.

5.9.5. A reprovação de amostra deverá ser motivada de forma objetiva, assegurando-se o registro das razões técnicas que fundamentaram a decisão, sem prejuízo das providências previstas no edital quanto à classificação, desclassificação, convocação subsequente ou saneamento admitido pela legislação aplicável.

5.9.6. A adoção da exigência de amostras físicas visa garantir a aquisição de materiais com qualidade compatível com as necessidades operacionais da Administração, prevenindo entregas inadequadas e assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Das obrigações da contratada

6.1.1. Entregar os materiais solicitados nos prazos, locais, quantidades e condições definidos neste **Termo de Referência**, no edital, na **Ata de Registro de Preços**, nas ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração.

6.1.2. Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observadas as descrições, unidades de fornecimento, padrões de qualidade, referências técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no processo.

6.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, frete, descarregamento e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, sem cobrança de valores adicionais não previstos na proposta ou na **Ata de Registro de Preços**.

6.1.4. Entregar os materiais devidamente embalados, protegidos, identificados e acondicionados de forma compatível com sua natureza, evitando avarias, perdas, deterioração, contaminação, umidade, exposição indevida ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

6.1.5. Apresentar, quando exigido, nota fiscal eletrônica, ficha técnica, catálogo, certificado, laudo, etiqueta de eficiência, documento de conformidade, informação de segurança, comprovante de garantia ou outro documento necessário à conferência do item fornecido.

6.1.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, pelo gestor, pelo fiscal ou pela unidade requisitante, no prazo indicado, sempre que necessários à adequada execução, fiscalização, recebimento ou pagamento do fornecimento.

6.1.7. Atender às reclamações e notificações da Administração, promovendo a substituição, correção ou complementação dos materiais que apresentem vícios, defeitos, avarias, desconformidade com as especificações ou inadequação ao uso pretendido, no prazo previsto neste **Termo de Referência**.

6.1.8. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os itens rejeitados no recebimento, observada a responsabilidade da contratada por vícios ocultos e desconformidades supervenientes nos termos da Cláusula 7.7 deste Termo de Referência.

- 6.1.9.** Manter, durante a vigência da **Ata de Registro de Preços** e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando aplicável à contratação ou ao fornecimento específico.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ambientais, logísticos e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento, inclusive transporte, frete, descarregamento, seguros e tributos.
- 6.1.11.** Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do fornecimento, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos, transportadores ou demais agentes envolvidos na entrega dos materiais.
- 6.1.12.** A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento, pela qualidade dos materiais entregues, pelos danos causados ou pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.1.13.** Observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias, metrológicas, de segurança, eficiência energética e avaliação de conformidade aplicáveis aos materiais fornecidos, quando incidentes sobre o item.
- 6.1.14.** Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da ordem de fornecimento, inclusive indisponibilidade de estoque, descontinuidade de fabricação, atraso logístico, impedimento de transporte ou necessidade de substituição por produto equivalente.
- 6.1.15.** Na hipótese de descontinuidade de fabricação ou indisponibilidade comprovada de item registrado, apresentar, quando admitido pelo edital e aceito pela Administração, produto equivalente, similar ou de qualidade superior, sem acréscimo de custo e mediante prévia aprovação técnica.
- 6.1.16.** Não subcontratar, transferir ou repassar a terceiros o **núcleo essencial do fornecimento**, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, quando previstas no edital e juridicamente cabíveis.
- 6.1.17.** A vedação à subcontratação do núcleo essencial do fornecimento não impede a utilização de terceiros para atividades meramente instrumentais de transporte, frete, descarregamento, armazenagem auxiliar ou logística, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela entrega, integridade, conformidade, prazos, custos, substituição dos materiais e demais obrigações assumidas perante a Administração.
- 6.1.18.** Não entregar material diverso do solicitado, ainda que considerado similar, sem prévia autorização formal da Administração.

6.1.19. Cumprir integralmente as condições previstas no edital, neste **Termo de Referência**, na **Ata de Registro de Preços**, nas ordens de fornecimento e nos instrumentos decorrentes, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de atraso, inexecução, entrega parcial não autorizada, descumprimento de especificações ou demais irregularidades.

6.2. Das obrigações da contratante

6.2.1. Emitir as ordens de compra, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, indicando os itens solicitados, as quantidades, o local de entrega, o prazo e a unidade requisitante responsável pelo recebimento.

6.2.2. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, inclusive endereço de entrega, horário de recebimento, servidor responsável e condições operacionais relevantes.

6.2.3. Designar gestor e fiscal da contratação, ou comissão responsável, para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços** e dos instrumentos dela decorrentes, nos termos da Lei nº **14.133/2021**.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar as entregas, verificando a conformidade dos materiais com as especificações exigidas, as quantidades solicitadas, os prazos estabelecidos e as demais condições pactuadas.

6.2.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, por servidor ou comissão competente, com os registros necessários à comprovação da entrega e da conformidade do objeto.

6.2.6. Comunicar formalmente à contratada a existência de vícios, defeitos, avarias, desconformidades, atraso, entrega parcial não autorizada ou qualquer irregularidade verificada no fornecimento.

6.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, observadas as hipóteses e os critérios previstos na Cláusula 7.5 deste Termo de Referência.

6.2.8. Conceder prazo para substituição, correção ou complementação dos materiais rejeitados, observadas as condições deste **Termo de Referência** e sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.9. Manter controle atualizado dos saldos da **Ata de Registro de Preços**, das ordens de fornecimento emitidas, dos itens recebidos, dos valores executados e dos quantitativos disponíveis por Secretaria requisitante.

6.2.10. Verificar, antes da emissão de cada instrumento que gere obrigação de pagamento, a existência de disponibilidade orçamentária e a regularidade da autorização da despesa.

6.2.11. Efetuar o pagamento devido à contratada, após o regular recebimento do objeto, conferência documental, atesto da nota fiscal e cumprimento das condições previstas no edital, neste **Termo de Referência** e no instrumento decorrente.

6.2.12. Proporcionar as condições necessárias ao recebimento dos materiais, inclusive indicação de local adequado, servidor responsável, acesso para entrega e condições mínimas de conferência.

6.2.13. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, atraso, desconformidade ou descumprimento das obrigações assumidas.

6.2.14. Assegurar à contratada, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à aplicação de sanções, rescisão, cancelamento de registro ou demais medidas restritivas.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os materiais serão recebidos pela Administração em duas etapas, observadas as disposições do art. **140** da Lei nº **14.133/2021**, do Decreto Municipal nº **288/2023**, da **Orientação Técnica Municipal nº 001, de 16 de abril de 2024**, deste **Termo de Referência**, do edital, da **Ata de Registro de Preços** e dos instrumentos decorrentes.

7.2. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, para efeito de conferência inicial dos materiais entregues, especialmente quanto à quantidade, integridade aparente, identificação do item, correspondência com a ordem de fornecimento e condições gerais de transporte e acondicionamento.

7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste **Termo de Referência**, do edital, da **Ata de Registro de Preços**, da ordem de fornecimento e dos demais documentos aplicáveis, devendo ser formalizado por servidor ou comissão designada pela Administração.

7.4. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, salvo necessidade justificada de prazo superior em razão da natureza do material, da quantidade entregue, da necessidade de avaliação técnica, da realização de testes, da análise de amostras ou da conferência documental.

7.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com vícios, defeitos, avarias, divergência de quantidade, inadequação ao uso pretendido, ausência de documentação técnica exigida ou desconformidade com a ordem de fornecimento.

7.6. A contratada deverá substituir, corrigir ou complementar os materiais rejeitados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado

da notificação formal da Secretaria demandante, do gestor ou do fiscal responsável, salvo prazo diverso expressamente previsto para item específico.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos posteriormente identificados, desconformidades não constatadas no momento da entrega, obrigações de garantia legal, contratual ou de fabricante, nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

7.8. Não será admitido o recebimento definitivo quando houver registro de inconformidade, pendência de documentação, divergência de quantidade, necessidade de substituição, avaliação técnica pendente ou qualquer fato que impeça a comprovação da conformidade do objeto.

7.9. Decorrido o prazo previsto para o recebimento definitivo sem manifestação formal da Administração, o gestor ou fiscal responsável deverá adotar as providências necessárias para formalizar o recebimento ou registrar a pendência existente, sendo **vedado** o pagamento sem o prévio atesto de conformidade pelo fiscal e o regular recebimento definitivo do objeto, sob pena de responsabilização pessoal do agente público que autorizar o pagamento irregular e de dano ao erário, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

7.10. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva **nota fiscal eletrônica**, da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente e dos documentos técnicos exigidos para o item, quando aplicável.

7.11. O atesto da nota fiscal somente deverá ocorrer após a verificação da regularidade da entrega, da conformidade dos materiais, da compatibilidade com a ordem de fornecimento e da inexistência de pendências que impeçam o recebimento definitivo.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, dos contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do edital e deste **Termo de Referência**.

8.2. Ficam indicados, para fins de organização preliminar da execução, o servidor Jairton de Oliveira Azevedo, Secretário Municipal de Recursos Hídricos, matrícula nº 7536, na qualidade de gestor da contratação, e o servidor Francisco Rafael das Chagas Maia, Diretor Executivo da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, matrícula nº 007908-6, na qualidade de fiscal, sem prejuízo de confirmação, complementação ou substituição por ato formal da autoridade competente. A designação formal deverá ser formalizada por ato administrativo específico antes do início da execução da Ata de

Registro de Preços, com publicação nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo constar dos autos o número da portaria, matrícula dos servidores designados e ciência dos designados quanto às atribuições do cargo.

8.3. A designação formal do gestor e do fiscal deverá constar dos autos, podendo a Administração indicar fiscais setoriais nas Secretarias Municipais requisitantes, especialmente quando houver entregas descentralizadas em diferentes unidades.

8.4. Compete ao gestor da contratação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal:

I — acompanhar a execução geral da **Ata de Registro de Preços** e dos instrumentos decorrentes;

II — controlar os saldos registrados, os quantitativos utilizados, as ordens de fornecimento emitidas e os valores executados;

III — verificar se a contratada mantém as condições exigidas para contratação com a Administração, quando aplicável;

IV — manter arquivo organizado dos documentos essenciais da contratação, inclusive edital, **Termo de Referência**, ata, ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento, comunicações e registros de ocorrências;

V — adotar ou encaminhar providências administrativas em caso de atraso, inexecução, entrega inadequada, descumprimento de obrigações ou necessidade de aplicação de sanções;

VI — subsidiar a autoridade competente com informações necessárias à tomada de decisão, inclusive quanto a advertências, multas, cancelamento de registro, rescisão ou demais medidas previstas em lei e nos instrumentos da contratação.

8.5. Compete ao fiscal da contratação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal:

I — acompanhar as entregas realizadas pela contratada;

II — verificar a conformidade dos materiais com as especificações deste **Termo de Referência**, do edital, da **Ata de Registro de Preços** e da ordem de fornecimento;

III — conferir as quantidades entregues, a integridade dos materiais, as condições de embalagem, transporte e descarregamento;

IV — registrar o recebimento provisório e comunicar ao gestor eventuais inconformidades;

V — exigir a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições pactuadas;

VI — anotar todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução do fornecimento;

VII — comunicar formalmente à contratada, quando cabível, as falhas identificadas e o prazo para regularização;

VIII — informar ao gestor ou à autoridade competente o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

IX — prestar informações necessárias à instrução de pagamento, glosa, sanção, cancelamento de registro ou demais providências administrativas.

8.6. O gestor e o fiscal deverão observar se a contratada está cumprindo as cláusulas e obrigações previstas neste **Termo de Referência**, no edital, na **Ata de Registro de Preços**, nas ordens de fornecimento e nos instrumentos decorrentes.

8.7. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo ou em sistema próprio de controle, com indicação da data, item, Secretaria requisitante, quantidade, fato ocorrido, providência adotada e responsável pelo registro.

8.8. Caso a contratada não atenda à solicitação de regularização formulada pelo gestor ou fiscal, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive instauração de procedimento sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. A fiscalização exercida pela Administração, ainda que falha, omissa ou insuficiente, não exclui nem reduz a responsabilidade integral e objetiva da contratada pela qualidade dos materiais, cumprimento dos prazos, substituição de itens desconformes, transporte, descarregamento, danos causados a terceiros ou à Administração e demais obrigações assumidas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo que eventual falha no acompanhamento pela Administração seja invocada pela contratada em sua defesa ou para mitigar sanções e responsabilizações cabíveis.

8.10. O gestor e o fiscal deverão manter permanente acompanhamento sobre a execução da contratação, com vistas à regularidade do fornecimento, à redução de gastos desnecessários, à prevenção de desperdícios, à correta utilização dos saldos da **Ata de Registro de Preços** e à proteção do interesse público.

8.11. A Administração poderá substituir o gestor, fiscal ou fiscais setoriais a qualquer tempo, mediante ato formal, devendo assegurar a adequada transição das informações, dos documentos e dos registros de acompanhamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos materiais, o atesto da nota fiscal pelo setor competente e a verificação do cumprimento das condições exigidas neste **Termo de Referência**, no edital, na **Ata de Registro de Preços** e no instrumento decorrente. O prazo ora fixado constitui parâmetro definido neste Termo de Referência, nos termos do art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, não havendo início de sua contagem sem a prévia e regular liquidação da despesa.

9.2. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer em conformidade com os materiais efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as quantidades, valores, descontos, itens, unidades de fornecimento e demais condições constantes da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.3. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, quando aplicáveis, inclusive ordem de fornecimento, comprovante de entrega, termo de recebimento, certidões de regularidade exigíveis e documentos técnicos relacionados ao item fornecido.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, inconsistência de quantidade, ausência de documentação, pendência de recebimento definitivo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou terá sua tramitação suspensa até que a contratada providencie a regularização necessária.

9.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da pendência, a reapresentação do documento fiscal regular e a conclusão dos atos necessários à liquidação da despesa, sem ônus adicional para a Administração.

9.6. Antes do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação aplicáveis, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, quando exigível. Eventual irregularidade superveniente deverá ser registrada e poderá ensejar as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da análise quanto ao pagamento de materiais regularmente entregues, recebidos, atestados e liquidados.

9.7. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias ou legais cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação da contratada de manter regularidade perante os órgãos competentes.

9.8. O pagamento não implicará aceitação definitiva de material entregue em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos posteriormente identificados, obrigações de garantia, substituição de itens ou aplicação de sanções cabíveis.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado por materiais não solicitados formalmente, não entregues, entregues em quantidade superior à autorizada, rejeitados pela Administração ou não previstos na **Ata de Registro de Preços**, na ordem de fornecimento, na nota de empenho ou no instrumento equivalente.

9.10. O pagamento deverá observar a estrita ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, somente sendo admitida sua alteração nas hipóteses taxativamente previstas no § 1º do referido artigo, mediante prévia justificativa formal da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, sob pena de responsabilização do agente que der causa à preterição indevida.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante, a adjudicatária ou a contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº **14.133/2021**, no edital, na **Ata de Registro de Preços**, neste **Termo de Referência** e nos instrumentos decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital ou nos instrumentos da contratação:

- I** — dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II** — dar causa à inexecução total do objeto;
- III** — atrasar injustificadamente a entrega dos materiais;
- IV** — entregar materiais em desconformidade com as especificações exigidas;
- V** — deixar de substituir, corrigir ou complementar materiais rejeitados no prazo fixado;
- VI** — apresentar documentação falsa ou declaração falsa;
- VII** — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII** — praticar atos com finalidade de frustrar os objetivos da licitação;
- IX** — deixar de manter as condições de habilitação exigidas, quando aplicável;
- X** — recusar-se injustificadamente a assinar a **Ata de Registro de Preços**, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- XI** — descumprir obrigações previstas no edital, na **Ata de Registro de Preços**, neste **Termo de Referência** ou no instrumento decorrente.
- XII** — recusar-se injustificadamente a atender ordem de fornecimento regularmente emitida;

XIII — descumprir as condições de garantia dos materiais fornecidos.

10.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na Cláusula 10.2, poderão ser aplicadas ao licitante, à adjudicatária ou à contratada, conforme o caso e observada a correlação estabelecida no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada em razão de inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa será aplicada na forma, nos percentuais e nas hipóteses previstas no edital, na **Ata de Registro de Preços** ou no instrumento decorrente, observados os limites legais, a proporcionalidade da infração e o regulamento municipal aplicável.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparar danos eventualmente causados à Administração.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº **14.133/2021**, observada a gravidade da infração, a dosimetria da penalidade, o âmbito de incidência da sanção e o devido processo administrativo.

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, nos termos da Lei nº **14.133/2021**, observada a competência da autoridade responsável e o regular processo administrativo.

10.9. Na aplicação das sanções, a Administração deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados, a conduta anterior da contratada e a proporcionalidade da medida.

10.10. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de cancelamento do registro de preços, rescisão do instrumento decorrente, glosa de valores não devidos, cobrança de perdas e danos, execução de garantia quando existente ou adoção de outras providências admitidas em lei, no edital e nos instrumentos da contratação.

10.11. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser formalmente instaurado, com intimação da interessada, indicação dos fatos imputados, prazo para defesa, possibilidade de produção de provas quando cabível e decisão motivada da autoridade competente, observadas a Lei nº **14.133/2021**, a regulamentação municipal aplicável e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

10.12. As infrações relacionadas ao atraso, à desconformidade na entrega, à ausência de substituição, à recusa de atendimento à ordem de fornecimento e ao descumprimento das condições de garantia encontram-se tipificadas nos incisos III, IV, V, XII e XIII da Cláusula 10.2 deste Termo de Referência, ensejando a aplicação das sanções previstas nesta seção.

10.13. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas ou cadastros competentes, quando cabível, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Da forma de seleção e do critério de julgamento

11.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **Pregão Eletrônico**, na forma da Lei nº **14.133/2021**, com adoção do critério de julgamento por **maior desconto percentual** sobre a tabela ou fonte referencial previamente definida pela Administração, especialmente a **Tabela SINAPI/RN**, sem desoneração, quando tecnicamente adequada ao item.

11.1.2. Nos casos em que determinado material não esteja contemplado ou adequadamente representado na **Tabela SINAPI/RN**, poderão ser utilizadas fontes referenciais subsidiárias, tais como **Tabela de Custos da CAERN, SEINFRA/CE, ORSE/SE**, bancos públicos de preços, contratações públicas similares, pesquisa direta de mercado ou outras fontes idôneas, desde que indicadas e justificadas no edital e nos autos do processo.

11.1.3. A disputa será estruturada sobre o valor global consolidado da contratação, correspondente à somatória dos itens e quantitativos estimados das Secretarias demandantes, conforme definido no edital e neste Termo de Referência, observada a necessidade de preservar a competitividade, a economicidade, a logística de fornecimento, a padronização mínima dos materiais e a adequada gestão da **Ata de Registro de Preços**.

11.1.4. A organização interna dos materiais em grupos, prevista na Cláusula 3 deste Termo de Referência, tem finalidade exclusivamente classificatória, orçamentária e de gestão da Ata de Registro de Preços, não constituindo critério de estruturação da disputa, que se dará sobre o valor global consolidado da contratação, nos termos da Cláusula 4.8.

11.1.5. O julgamento deverá observar a metodologia de aplicação do desconto, os critérios de aceitabilidade, a data-base das tabelas ou fontes referenciais, os quantitativos máximos registrados e as condições previstas no edital, neste **Termo de Referência**, na **Ata de Registro de Preços** e nos instrumentos decorrentes.

11.2. Da habilitação jurídica

11.2.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação exigida à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, à autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, nos termos do art. **66** da Lei nº **14.133/2021**.

11.2.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados conforme a natureza jurídica do licitante, não sendo exigíveis cumulativamente quando incompatíveis com sua forma de constituição.

11.2.3. Quando necessária à comprovação da identidade ou dos poderes de representação do licitante, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto do empresário individual, titular, administrador, responsável legal ou representante designado para atuar no certame.

11.2.4. Deverá ser apresentada cópia do comprovante de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas — CPF** do empresário individual, titular, administrador, responsável legal ou representante designado, somente quando o respectivo número não constar do documento oficial de identificação apresentado.

11.2.5. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada a inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.6. No caso de **Microempreendedor Individual — MEI**, deverá ser apresentado o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI**, cuja autenticidade poderá ser verificada em sistema oficial competente.

11.2.7. No caso de sociedade empresária, inclusive **sociedade limitada unipessoal**, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, de documento comprobatório da designação de seus administradores.

11.2.8. No caso de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no **Registro Público de Empresas Mercantis** da localidade onde opera, com a respectiva averbação no registro da sede da matriz, quando exigível.

11.2.9. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada, quando cabível, de documento comprobatório da designação de seus administradores.

11.2.10. No caso de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados a ata de fundação, o estatuto social em vigor e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. **107** da Lei nº **5.764/1971**, quando aplicável.

11.2.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, deverá ser apresentado o respectivo ato de autorização para funcionamento no Brasil, acompanhado dos documentos de registro pertinentes, quando cabíveis.

11.2.12. Os documentos relativos aos atos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

11.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a apresentação ou verificação dos documentos pertinentes, nos termos da legislação aplicável e do edital, especialmente:

I — prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ**;

II — prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III — prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — RFB** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN**, relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

IV — prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS**;

V — prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável;

VI — prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou da sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos estaduais;

VII — prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos municipais;

VIII — declaração de cumprimento do disposto no art. **7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.3.2. Na hipótese de o licitante mais bem classificado ser qualificado como **microempresa — ME** ou **empresa de pequeno porte — EPP**, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

11.3.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de **ME/EPP**, deverá ser assegurado o prazo legal para regularização, observadas as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006** e do edital, sob pena de decadência do direito à contratação caso não seja promovida a regularização no prazo concedido.

11.3.4. A exigência de documentos fiscais, sociais e trabalhistas deverá limitar-se ao necessário para comprovar a regularidade do licitante perante os órgãos competentes, vedada a imposição de documentos redundantes, desnecessários ou incompatíveis com o objeto.

11.4. Da habilitação técnica

11.4.1. Para fins de comprovação da habilitação técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior ou em execução de materiais de natureza igual, semelhante ou compatível com o objeto da presente contratação.

11.4.1.1. Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou ou executa o fornecimento de maneira satisfatória, compatível com as características do objeto licitado, especialmente quanto à natureza dos materiais, regularidade do fornecimento, atendimento às especificações pactuadas e cumprimento das obrigações assumidas.

11.4.1.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão conter, preferencialmente, identificação completa do emitente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail institucional, nome e cargo do responsável pela assinatura, descrição do objeto fornecido, período de execução, quantitativos ou valores aproximados, quando aplicáveis, e informação sobre a satisfatoriedade do fornecimento.

11.4.1.3. Não será exigido reconhecimento de firma nos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, salvo em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura ou da origem do documento, hipótese em que a Administração poderá realizar diligência para confirmação das informações apresentadas.

11.4.1.4. A exigência de quantitativos mínimos em atestados, caso prevista no edital, deverá restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, ser proporcional à dimensão e à complexidade da contratação e estar devidamente justificada no processo administrativo.

11.4.1.5. Será admitida a apresentação de atestados referentes a fornecimentos já concluídos ou em execução, desde que seja possível verificar a compatibilidade do objeto atestado com o objeto da licitação e a satisfatoriedade da execução até a data de apresentação da documentação.

11.4.2. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, inclusive para verificação da autenticidade do documento, da veracidade das

informações declaradas, da efetiva execução do objeto, da compatibilidade com o escopo da licitação e da idoneidade do emitente.

11.4.2.1. Para subsidiar a diligência, a licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, informações e documentos complementares relacionados aos atestados apresentados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, comprovantes de entrega, endereço atual da contratante, local de execução do fornecimento, contatos do responsável pela emissão do atestado e demais elementos necessários à verificação da capacidade técnica declarada.

11.4.2.2. A diligência destina-se ao esclarecimento ou à complementação da instrução documental, não sendo admitida a substituição indevida de documento essencial ausente, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável e pelo edital.

11.4.3. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência com o objeto da contratação, sendo vedadas exigências excessivas, impertinentes, desproporcionais ou incompatíveis com a natureza de fornecimento de materiais comuns.

11.4.4. Não será exigido, como regra, **Alvará de Licença e Funcionamento** como requisito de habilitação técnica, por não constituir, ordinariamente, documento destinado à comprovação da aptidão técnica para fornecimento de materiais de construção em geral.

11.4.4.1. Caso determinado material, atividade ou ramo de fornecimento esteja sujeito, por força de legislação específica, a autorização, licença, registro, alvará especial ou documento equivalente perante órgão competente, a Administração poderá exigir a comprovação pertinente, desde que a exigência esteja diretamente relacionada ao item ou grupo de itens e devidamente justificada no edital.

11.4.4.2. Quando admitida a exigência de documento específico, deverão ser aceitos documentos equivalentes juridicamente idôneos, inclusive licença digital, autorização simplificada, declaração oficial de dispensa, inscrição cadastral específica ou outro instrumento substitutivo previsto pela legislação do ente competente.

11.4.5. A Administração poderá verificar a compatibilidade do ramo de atividade da licitante com o objeto da contratação mediante análise do ato constitutivo, contrato social, estatuto, cartão CNPJ, cadastro fiscal, inscrição municipal ou demais documentos apresentados na habilitação.

11.4.6. A ausência de atestado compatível, a apresentação de atestado inidôneo, a impossibilidade de comprovação das informações declaradas, a divergência relevante entre o objeto atestado e o objeto licitado ou a constatação de falsidade documental poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4.7. A habilitação técnica será analisada com observância da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da vinculação ao objeto, de modo que as exigências de habilitação não excedam o necessário à demonstração da aptidão da licitante para executar o fornecimento.

11.5. Da habilitação econômico-financeira

11.5.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expresso no próprio documento.

11.5.1.1. Caso a certidão apresentada não contenha prazo de validade expresso, poderá ser considerada válida pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de sua emissão, desde que tal regra esteja prevista no edital ou na regulamentação municipal aplicável.

11.5.1.2. Quando a certidão for expedida por sistema que não abranja todos os distribuidores competentes da sede da licitante, ou quando houver necessidade de comprovação da abrangência da pesquisa, poderá ser exigida certidão complementar ou documento equivalente emitido pelo órgão judiciário competente, inclusive pela Corregedoria-Geral da Justiça, quando aplicável.

11.5.1.3. A eventual existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação automática da licitante, cabendo à Administração avaliar, mediante diligência e documentação idônea, sua efetiva aptidão econômico-financeira para executar o objeto.

11.5.1.4. No caso de constar informação relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi concedido ou homologado judicialmente, na forma da Lei nº **11.101/2005**, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação exigidos no edital.

11.5.2. O licitante deverá apresentar **balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE** e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.5.2.1. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e por profissional de contabilidade regularmente habilitado, acompanhadas, quando exigível, dos respectivos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, do recibo de transmissão da **Escrituração Contábil Digital — ECD** ou de documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

11.5.2.2. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de **2 (dois) anos**, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social já exigível.

11.5.2.3. Tratando-se de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação de balanço de abertura ou demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente formalizados na forma da legislação contábil aplicável.

11.5.2.4. No caso de sociedade cooperativa, os documentos contábeis deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, quando exigível, conforme o art. **112** da Lei nº **5.764/1971**, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

11.5.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante poderá ser aferida mediante declaração ou memória de cálculo emitida por profissional de contabilidade regularmente habilitado, acompanhada da respectiva comprovação de habilitação profissional, quando exigível, indicando os índices de **Liquidez Geral — LG**, **Solvência Geral — SG** e **Liquidez Corrente — LC**, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

11.5.3.1. Para fins de habilitação, poderão ser considerados adequados os índices superiores a **1,00**, desde que tal parâmetro esteja expressamente previsto no edital e devidamente justificado no processo licitatório, de forma objetiva e compatível com a natureza, o valor e os riscos da contratação.

11.5.3.2. Os índices serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

I — Liquidez Geral — LG:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II — Solvência Geral — SG:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III — Liquidez Corrente — LC:

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

11.5.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a **1,00** em qualquer dos índices de **Liquidez Geral — LG**, **Solvência Geral — SG** ou **Liquidez Corrente — LC** poderão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até **10% (dez por cento)** do valor global estimado da contratação, observada a estrutura de disputa sobre o valor global consolidado prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Referência, conforme previsto no edital.

11.5.4.1. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá observar o limite legal aplicável e ser compatível com o objeto, o valor estimado, a estrutura de disputa, o regime de fornecimento eventual e parcelado e os riscos assumidos pela Administração.

11.5.4.2. Não será exigida comprovação de capital social integralizado mínimo, salvo hipótese excepcional legalmente admitida e devidamente justificada nos autos.

11.5.5. Quando previsto no edital e devidamente justificado no processo licitatório, a licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados.

11.5.5.1. A relação de compromissos deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, CNPJ ou CPF, objeto, vigência, valor total, valor já executado, saldo contratual remanescente e informação sobre eventual **Ata de Registro de Preços** vigente, quando aplicável.

11.5.5.2. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante e, quando exigido no edital, por profissional de contabilidade regularmente habilitado.

11.5.5.3. Caso os compromissos assumidos indiquem possível redução da capacidade econômico-financeira da licitante, a Administração poderá realizar diligência para verificar a compatibilidade entre a situação patrimonial demonstrada e a capacidade de execução do objeto, vedada a adoção de exigência não prevista no edital ou desproporcional ao objeto licitado.

11.5.6. Não será exigida, como requisito autônomo de habilitação econômico-financeira, certidão expedida pela **Junta Comercial** destinada exclusivamente à comprovação do capital da empresa, do enquadramento empresarial, do porte ou das últimas alterações arquivadas, quando tais informações já puderem ser verificadas nos documentos de habilitação jurídica, demonstrações contábeis ou documentos equivalentes apresentados pela licitante.

11.5.6.1. Documento expedido pela **Junta Comercial** poderá ser solicitado quando necessário à comprovação de informação específica relacionada à habilitação jurídica, representação da empresa, arquivamento de ato societário ou enquadramento como **ME/EPP**, desde que a exigência seja pertinente, proporcional e prevista no edital.

11.5.7. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações constantes da documentação econômico-financeira apresentada, observadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável e vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.

11.5.8. A ausência de documento exigido para habilitação econômico-financeira, a apresentação de documento vencido, incompleto, ilegível, incompatível com o edital ou insuficiente para comprovar a aptidão econômica da licitante poderá ensejar a inabilitação, observadas as regras do edital, o contraditório administrativo e a possibilidade de saneamento quando juridicamente admitida.

11.5.9. As exigências de habilitação econômico-financeira deverão ser interpretadas de forma compatível com o objeto da contratação, com o valor estimado, com o parcelamento ou agrupamento adotado, com os riscos de inadimplemento e com a preservação da competitividade do certame.

12. DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DE CONDIÇÕES LOGÍSTICAS DE ATENDIMENTO, ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de **materiais de construção em geral**, a serem adquiridos sob demanda pelas Secretarias Municipais participantes, justifica-se a previsão de condições mínimas de atendimento logístico, entrega, reposição e substituição de materiais, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a economicidade da contratação, a eficiência administrativa e a adequada execução da **Ata de Registro de Preços**.

12.2. A presente exigência não tem por finalidade restringir a participação de licitantes em razão de sua localização geográfica, sede, filial ou domicílio empresarial, mas assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional suficiente para atender às demandas do Município de **Serra do Mel/RN** nos prazos e condições estabelecidos neste **Termo de Referência**, no edital, na **Ata de Registro de Preços** e nas ordens de fornecimento.

12.3. A contratada deverá assegurar o fornecimento dos materiais nos locais indicados pela Administração, dentro do território do Município de **Serra do Mel/RN**, observados os prazos definidos nas ordens de fornecimento, a natureza dos itens solicitados, a urgência da demanda e as condições de recebimento previstas neste **Termo de Referência**.

12.4. Para fins de atendimento regular da contratação, a licitante vencedora deverá comprovar, antes da assinatura da **Ata de Registro de Preços** ou do instrumento equivalente, que dispõe de estrutura logística compatível com o objeto, podendo fazê-lo por meio de sede, filial, depósito, distribuidora parceira, transportadora contratada, frota própria ou terceirizada, ponto de apoio operacional, representante comercial ou outro meio idôneo que demonstre capacidade efetiva de entrega, reposição e substituição dos materiais no Município de **Serra do Mel/RN**.

12.5. A comprovação de estrutura logística não será exigida como condição de participação no certame, nem como requisito de habilitação prévia, salvo se houver justificativa técnica específica e proporcional nos autos, devendo ser analisada, em regra, como condição de formalização ou execução contratual a ser atendida pela licitante vencedora.

12.6. A Administração poderá exigir da contratada, quando da formalização da **Ata de Registro de Preços** ou antes da primeira ordem de fornecimento, declaração de disponibilidade logística, contendo, no mínimo:

- I** — identificação da estrutura própria ou contratada utilizada para atendimento ao Município;
- II** — endereço da sede, filial, depósito, distribuidor, transportadora ou ponto de apoio operacional, quando houver;
- III** — indicação de responsável pelo atendimento das ordens de fornecimento;
- IV** — telefone, e-mail e demais canais de comunicação operacional;
- V** — prazo médio de atendimento das solicitações;
- VI** — forma de entrega dos materiais;
- VII** — procedimento para substituição, correção ou complementação de materiais rejeitados.

12.7. Os materiais deverão ser entregues no prazo estabelecido na ordem de fornecimento, contado do recebimento da solicitação formal pela contratada, salvo prazo diverso expressamente previsto em razão da natureza do item, da urgência da demanda ou de justificativa aceita pela Administração.

12.8. Nos casos de materiais essenciais à continuidade de serviços públicos, reparos, manutenção predial, abastecimento, infraestrutura urbana ou atendimento de demandas urgentes, a Administração poderá estabelecer prazo reduzido de entrega na respectiva ordem de fornecimento, desde que compatível com a natureza do material, com a disponibilidade ordinária de mercado e com as condições previstas no edital.

12.9. A contratada deverá substituir, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os materiais entregues em desconformidade com as especificações exigidas, com vícios, defeitos, avarias, divergência de quantidade, inadequação ao uso pretendido ou incompatibilidade com a ordem de fornecimento, no prazo definido pela fiscalização, contado da notificação formal.

12.10. A distância entre a sede da contratada e o Município de **Serra do Mel/RN** não constituirá, por si só, critério de habilitação, julgamento, preferência ou exclusão da licitante, desde que demonstrada a capacidade de atendimento dos prazos, das condições de entrega, da reposição e das obrigações assumidas.

12.11. Caso o edital venha a prever critério de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, tal previsão deverá observar a **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente seu art. **48, § 3º**, a regulamentação municipal aplicável, a existência de fornecedores competitivos no âmbito definido e o limite legal de preferência, sem prejuízo da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.12. A adoção de eventual preferência local ou regional não poderá ser confundida com restrição absoluta de participação, nem poderá afastar empresas de outras

localidades que demonstrem capacidade de atender integralmente às condições de fornecimento, salvo hipótese excepcional, tecnicamente demonstrada, proporcional ao objeto e devidamente motivada nos autos.

12.13. A justificativa para as condições logísticas decorre da necessidade de reduzir atrasos no fornecimento, evitar paralisações de serviços públicos, diminuir custos indiretos de transporte e armazenamento, facilitar a substituição de materiais rejeitados, assegurar maior previsibilidade na execução das ordens de fornecimento e permitir adequada fiscalização contratual.

12.14. O Município poderá realizar diligências para verificar a capacidade logística declarada pela contratada, inclusive mediante solicitação de documentos, contratos com transportadoras ou distribuidores, notas fiscais de fornecimentos anteriores, comprovação de frota, endereço de ponto de apoio, canais de atendimento ou outros elementos idôneos.

12.15. A ausência de comprovação da estrutura logística mínima exigida, a recusa injustificada em atender ordem de fornecimento, o atraso reiterado nas entregas, a entrega de materiais em desconformidade ou a não substituição de itens rejeitados poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste **Termo de Referência**, no edital, na **Ata de Registro de Preços** e na Lei nº 14.133/2021.

12.16. As condições previstas nesta seção deverão ser interpretadas de forma proporcional à natureza do objeto, ao modelo de fornecimento sob demanda, ao regime de registro de preços, aos locais de entrega, à capacidade de armazenamento da Administração e à preservação da competitividade do certame.

12.17. Dos riscos logísticos associados ao fornecimento por estruturas distantes ou insuficientes

12.17.1. A não restrição automática de empresas sediadas em outras localidades, mediante comprovação de capacidade efetiva de atendimento, observa a regra geral fixada na Cláusula 12.10 deste Termo de Referência, sem prejuízo da avaliação dos riscos logísticos específicos tratados nesta subseção.

12.17.2. Todavia, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento sob demanda de **materiais de construção em geral**, muitos deles volumosos, pesados, de uso imediato ou vinculados à continuidade de serviços públicos, devem ser avaliados os riscos logísticos decorrentes de estrutura operacional distante, insuficiente ou incompatível com as necessidades do Município de **Serra do Mel/RN**.

12.17.3. Os riscos logísticos não constituem critério autônomo de exclusão de licitantes, mas justificam a exigência de comprovação de capacidade de atendimento, entrega e substituição dos materiais, de modo a assegurar a eficiência da contratação,

a economicidade global, a regularidade do fornecimento e a adequada execução contratual.

12.18. Dos custos logísticos, transporte e entrega dos materiais

12.18.1. Os materiais objeto da contratação poderão envolver itens de elevado peso, volume, fragilidade, perecibilidade operacional ou necessidade de acondicionamento adequado, razão pela qual o custo de transporte, carga, descarga, seguro, manuseio e deslocamento deverá estar integralmente considerado na proposta da licitante.

12.18.2. A apresentação da proposta implicará concordância da licitante com a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais nos locais indicados pela Administração, sem cobrança adicional de frete, deslocamento, embalagem, seguro, carga, descarga ou qualquer outro custo logístico não previsto expressamente no edital.

12.18.3. A contratada não poderá alegar, após a assinatura da **Ata de Registro de Preços** ou do instrumento equivalente, desconhecimento das condições de entrega, distância, acesso, localização do Município, condições viárias, necessidade de transporte ou custos logísticos para justificar atraso, recusa de fornecimento, majoração de preços ou descumprimento das obrigações assumidas.

12.18.4. A eventual contratação de fornecedor sediado em outra localidade somente será desvantajosa para a Administração se a estrutura logística apresentada não for suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos, das condições de entrega, da substituição de materiais rejeitados e da regularidade do fornecimento.

12.19. Dos prazos de entrega e dos riscos de atraso

12.19.1. A regra geral de não exclusão por distância, fixada na Cláusula 12.10 deste Termo de Referência, aplica-se igualmente ao cumprimento dos prazos de entrega definidos nas ordens de fornecimento.

12.19.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar atrasos decorrentes de transporte, indisponibilidade de veículos, falhas de planejamento, ausência de estoque, problemas mecânicos, dificuldades de rota, condições climáticas ordinárias, indisponibilidade de transportadora ou outros fatores previsíveis inerentes à atividade empresarial.

12.19.3. Os riscos ordinários de transporte, logística, planejamento de estoque e cumprimento de prazo constituem responsabilidade da contratada, não podendo ser transferidos à Administração, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela autoridade competente.

12.19.4. Nos casos de fornecimento vinculado a demandas urgentes, manutenção predial, reparos emergenciais, infraestrutura urbana, abastecimento, serviços essenciais ou situações que exijam reposição rápida de materiais, a Administração

poderá fixar prazo reduzido na ordem de fornecimento, desde que compatível com a natureza do material solicitado.

12.20. Do suporte operacional, trocas, garantia e pós-fornecimento

12.20.1. A contratada deverá assegurar suporte operacional suficiente para atender comunicações da Administração, esclarecer dúvidas, corrigir inconformidades, substituir materiais rejeitados, complementar quantitativos divergentes e cumprir as obrigações de garantia legal, contratual ou de fabricante.

12.20.2. Em caso de entrega de materiais com vícios, defeitos, avarias, divergência de quantidade, incompatibilidade com a ordem de fornecimento, marca ou especificação diversa da aceita, a contratada deverá providenciar a substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

12.20.3. A necessidade de deslocamento de equipe, transportadora, representante, preposto ou fornecedor parceiro para atendimento de garantia, troca, recolhimento ou substituição de material será de responsabilidade da contratada, não podendo gerar custo adicional ao Município.

12.20.4. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo e atualizado durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preços** ou do instrumento equivalente, indicando responsável pelo atendimento das ordens de fornecimento, telefone, e-mail e demais meios operacionais necessários.

12.21. Da fiscalização, padronização e controle de qualidade

12.21.1. A Administração poderá verificar, no momento do recebimento provisório e definitivo, a conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes do **Termo de Referência**, do edital, da **Ata de Registro de Preços**, da proposta aceita e da respectiva ordem de fornecimento.

12.21.2. A eventual existência de fornecedores, estoques ou centros de distribuição em localidades diversas não dispensará a contratada de entregar materiais compatíveis com as especificações exigidas, com a qualidade mínima esperada, com as normas técnicas aplicáveis e com as condições pactuadas.

12.21.3. A contratada deverá assegurar padronização mínima dos materiais fornecidos, especialmente quando houver entregas parceladas, sucessivas ou destinadas à mesma intervenção, manutenção, reparo, unidade administrativa ou finalidade pública.

12.21.4. A Administração poderá rejeitar materiais que apresentem divergência de marca, modelo, padrão, dimensão, composição, desempenho, validade, integridade, acondicionamento ou qualquer outra característica incompatível com as exigências da contratação.

12.22. Das questões fiscais, regulatórias e de transporte

12.22.1. A contratada será responsável pela correta emissão dos documentos fiscais, observância da legislação tributária aplicável, recolhimento dos tributos devidos, regularidade do transporte dos materiais e cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao fornecimento.

12.22.2. Eventuais diferenças tributárias, custos decorrentes de transporte interestadual ou intermunicipal, exigências fiscais, seguro, licenças de transporte, documentação da carga ou obrigações correlatas deverão estar incluídos na proposta apresentada, não sendo admitida posterior cobrança adicional à Administração.

12.22.3. A Administração não se responsabilizará por retenções de carga, autuações fiscais, irregularidades de transporte, ausência de documentação, erro na emissão de nota fiscal ou descumprimento de obrigação tributária ou regulatória imputável à contratada.

12.23. Da compatibilidade entre competitividade e segurança logística

12.23.1. As condições previstas nesta seção não configuram restrição geográfica à participação no certame, mas requisitos de execução destinados a assegurar que a contratada possua capacidade real de atender ao Município de **Serra do Mel/RN** com regularidade, qualidade, pontualidade e eficiência.

12.23.2. A Administração não priorizará fornecedor local ou regional como critério de julgamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, pela regulamentação municipal e pelo edital.

12.23.3. A

eventual preferência local ou regional, quando juridicamente aplicável, deverá observar os limites legais, a vantajosidade para a Administração, a existência de fornecedores competitivos e a vedação de restrição indevida à participação de empresas aptas a executar o objeto.

12.23.4. Em complemento à Cláusula 12.10 deste Termo de Referência, a licitante sediada em localidade distante deverá assumir integralmente os custos e riscos logísticos de sua proposta, sem prejuízo da comprovação de capacidade efetiva de cumprir as condições de fornecimento exigidas.

12.23.5. O descumprimento dos prazos de entrega, a recusa injustificada de fornecimento, a não substituição de materiais rejeitados, a entrega reiterada de materiais desconformes ou a incapacidade de atendimento logístico poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, na **Ata de Registro de Preços**, neste **Termo de Referência** e na Lei nº **14.133/2021**.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 1.699.000,00** (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil reais), representando o montante máximo estimado para eventual aquisição dos materiais durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**.

13.2. A estimativa foi elaborada com fundamento nas demandas formalizadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, por meio dos respectivos documentos de formalização da demanda, **Solicitações da Demanda — SDs**, levantamentos administrativos ou documentos equivalentes constantes dos autos, os quais subsidiaram a consolidação dos quantitativos estimados e das necessidades administrativas previstas para o período de vigência da contratação.

13.3. Os valores referenciais utilizados para composição da estimativa foram obtidos, prioritariamente, com base na **Tabela SINAPI/RN**, sem desoneração, com indicação expressa da respectiva **data-base** adotada no processo, observadas as especificações técnicas dos grupos de materiais constantes deste **Termo de Referência** e da planilha analítica.

13.4. A utilização de fontes referenciais subsidiárias para materiais não contemplados ou não adequadamente representados na Tabela SINAPI/RN observará os critérios e as fontes já definidos na Cláusula 4.7 deste Termo de Referência.

13.5. Considerando que o critério de julgamento adotado será o **maior desconto percentual** incidente sobre o valor global consolidado da contratação, apurado sobre os preços constantes da tabela ou fonte referencial definida no edital, nos termos da Cláusula 4.8 deste Termo de Referência, a estimativa apresentada possui caráter referencial e orçamentário, destinando-se ao planejamento da contratação, à aferição da vantajosidade, à reserva de recursos, quando cabível, e à definição dos limites estimados da futura **Ata de Registro de Preços**.

13.6. Os percentuais referenciais de desconto considerados na fase de planejamento foram definidos a partir de pesquisa realizada pela Administração, levando em conta contratações similares promovidas por órgãos e entidades públicas, preços praticados no mercado regional, condições logísticas de fornecimento e parâmetros de economicidade compatíveis com o objeto.

13.7. Os quantitativos estimados não geram obrigação de contratação integral por parte da Administração, constituindo mera expectativa de consumo, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**.

13.8. A contratação observará os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, vantajosidade, razoabilidade, competitividade, julgamento objetivo e interesse público, previstos na Lei nº **14.133/2021**.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

14.1. O presente procedimento será realizado por meio do **Sistema de Registro de Preços — SRP**, resultando na formalização de **Ata de Registro de Preços** com vigência de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, condição indispensável para a eficácia da Ata, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

14.2. A **Ata de Registro de Preços** poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, observadas as disposições do art. **84** da Lei nº **14.133/2021**.

14.3. A prorrogação da **Ata de Registro de Preços** dependerá de justificativa formal da autoridade competente, demonstração da manutenção das condições vantajosas inicialmente pactuadas, verificação da compatibilidade dos preços registrados com o mercado e observância das normas legais, regulamentares e editais aplicáveis.

14.4. Os contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizados durante toda a sua vigência, observados os quantitativos registrados, a necessidade administrativa, a autorização competente e a disponibilidade orçamentária no momento da efetiva contratação.

14.5. A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes da **Ata de Registro de Preços** será definida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº **14.133/2021**, as características específicas do objeto contratado e o prazo necessário à execução do fornecimento.

14.6. O encerramento da vigência da **Ata de Registro de Preços** não prejudicará a execução dos contratos ou instrumentos regularmente formalizados durante sua validade, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas próprias e pela legislação aplicável até sua conclusão.

14.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica ou a adoção de outro procedimento cabível para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivado e observada a legislação vigente.

15. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA APLICAÇÃO DO DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/RN

15.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observará as disposições da Lei nº **14.133/2021**, do edital, da **Ata de Registro de Preços**, dos contratos, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

15.2. Considerando que o critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto** sobre o valor global consolidado da contratação, apurado a partir dos valores constantes da **Tabela SINAPI/RN**, o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora permanecerá fixo durante a vigência da **Ata de Registro de Preços** e dos instrumentos dela decorrentes.

15.3. O preço devido à contratada será apurado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços constantes da **Tabela SINAPI/RN** vigente na competência indicada no edital, na **Ata de Registro de Preços** ou na respectiva ordem de fornecimento, conforme regra expressamente definida no instrumento convocatório.

15.4. Não se aplica reajuste contratual por índice geral de preços, tais como **IPCA, INPC, IGP-M** ou equivalentes, quando os valores forem apurados com base em tabela oficial periodicamente atualizada, como a **Tabela SINAPI/RN**, desde que preservado o percentual de desconto originalmente registrado.

15.5. A atualização ordinária dos valores constantes da **Tabela SINAPI/RN** não implicará alteração do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, nem autorizará, por si só, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.6. A revisão extraordinária de preços somente será admitida para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no edital e nos instrumentos da contratação.

15.7. O pedido de revisão extraordinária deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de demonstração analítica do impacto econômico-financeiro alegado, memória de cálculo, notas fiscais anteriores e posteriores ao evento, tabelas oficiais de preços, documentos fiscais, comprovação de custos, demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio e demais documentos pertinentes.

15.8. A mera variação ordinária de preços de mercado, oscilação comum de custos, erro de formulação da proposta, subestimação de despesas logísticas, alteração de estratégia comercial, perda de margem de lucro, aumento previsível de insumos ou inadequado planejamento empresarial não caracterizam, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.9. O pedido de revisão será analisado pela Administração com base na documentação apresentada, na matriz de riscos, quando houver, nos preços praticados no mercado, na **Tabela SINAPI/RN** aplicável, na vantajosidade da manutenção da contratação e na preservação do interesse público.

15.10. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover pesquisa de mercado, consultar tabelas oficiais, verificar notas fiscais, avaliar custos logísticos e negociar com a contratada antes de decidir sobre o pedido de revisão.

15.11. A revisão extraordinária, quando deferida, deverá ser formalizada por termo aditivo, apostilamento ou instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração, a legislação aplicável e a orientação do setor jurídico competente.

15.12. Caso a alteração unilateral promovida pela Administração aumente ou diminua os encargos da contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo que formalizar a alteração, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. A obrigatoriedade de formalização conjunta, no mesmo termo aditivo, da alteração unilateral e do correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro está disciplinada na Cláusula 15.12 deste Termo de Referência, em consonância com o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

15.14. A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela contratada, de prestações alteradas, acrescidas ou suprimidas pela Administração, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**. O prazo de 1 (um) mês ora fixado constitui parâmetro de gestão estabelecido neste Termo de Referência, no exercício da discricionariedade administrativa, não decorrendo de imposição expressa da Lei nº 14.133/2021.

15.15. A Administração poderá negociar com a contratada a manutenção das condições originalmente pactuadas, a revisão dos preços, a adequação da execução ou, quando não demonstrada a vantajosidade da continuidade da contratação, adotar as providências cabíveis para extinção do instrumento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.16. A revisão de preços não poderá ser utilizada para afastar o percentual de desconto originalmente registrado, salvo situação excepcional devidamente comprovada, tecnicamente justificada e juridicamente admitida, mediante demonstração de que a manutenção do desconto inviabiliza a execução contratual por fato superveniente enquadrável nas hipóteses legais de reequilíbrio.

15.17. Em caso de ausência de item específico na **Tabela SINAPI/RN**, a Administração deverá adotar critério previamente definido no edital para composição do preço referencial, podendo utilizar item similar, composição analítica, pesquisa de mercado, tabela oficial complementar ou outro parâmetro tecnicamente justificável, sobre o qual incidirá o desconto registrado quando compatível com a natureza do item.

15.18. Nenhuma revisão de preços produzirá efeitos retroativos sem expressa justificativa técnica e jurídica, devendo ser observada a data do fato gerador, a data do requerimento, a efetiva comprovação do desequilíbrio e a vedação ao enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

15.19. O indeferimento total ou parcial do pedido de revisão não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, salvo quando demonstrada impossibilidade jurídica ou material de execução, devidamente reconhecida pela Administração.

15.20. A contratada deverá continuar executando as obrigações contratuais enquanto pendente a análise do pedido de revisão, salvo determinação expressa da Administração ou situação excepcional devidamente justificada.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Por se tratar de licitação para Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica não é exigida nesta fase, sendo necessária apenas por ocasião da formalização de cada contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, momento em que o setor competente deverá emitir declaração de adequação orçamentária a constar dos respectivos autos, com indicação da dotação aplicável, da fonte de recursos e da compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário do Município.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE E DA GESTÃO DE RESÍDUOS

17.1. Em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com a análise constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade proporcionais à natureza do objeto, reconhecendo-se que a aquisição, o transporte, o armazenamento, a utilização e o descarte dos materiais podem gerar impactos ambientais diretos ou indiretos, especialmente quanto ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos, embalagens e uso de produtos sujeitos a cuidados específicos.

17.2. São exigências mínimas de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação:

- I. Fornecimento de materiais em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, metrológica, técnica e de segurança aplicável, sendo vedado o fornecimento de produtos cuja fabricação, comercialização ou utilização esteja proibida pela legislação vigente;
- II. Acondicionamento, transporte e entrega adequados dos materiais, de modo a preservar sua integridade física e evitar avarias, perdas, contaminação, vazamentos ou deterioração;
- III. Observância de requisitos de eficiência energética, avaliação de conformidade ou segurança para materiais elétricos, lâmpadas, refletores e equipamentos consumidores de energia (Grupo 8), quando aplicáveis;

- IV. Apresentação de ficha de segurança (FISPQ) para tintas, solventes, impermeabilizantes e produtos químicos do Grupo 12, quando aplicável, com indicação de composição, validade, armazenamento, manuseio e destinação adequada;
- V. Observância das regras de logística reversa obrigatória para produtos ou embalagens sujeitos a esse regime, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas municipais aplicáveis.

17.3. Não será exigida, como regra geral, certificação ambiental voluntária para todos os itens ou fornecedores, sem prejuízo de exigência legal, regulamentar ou técnica específica aplicável a determinado material, observada a proporcionalidade e a vedação a barreiras desproporcionais à competitividade.

18. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

18.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a análise constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP, a presente contratação possui natureza predominantemente autônoma, tendo por objeto o fornecimento de materiais a serem utilizados pelas próprias Secretarias Municipais requisitantes em atividades de manutenção, conservação, reparos pontuais e adequações simples, não se confundindo com a execução de obras, reformas ou serviços de engenharia.

18.2. Antes de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá verificar se o item solicitado já está abrangido por contrato vigente, ata válida, estoque disponível ou outro

instrumento administrativo apto a atender a demanda, cabendo à unidade requisitante utilizar o instrumento existente ou justificar formalmente nos autos a impossibilidade de sua utilização, de modo a evitar duplicidade de objeto ou sobreposição de despesas.

18.3. Caso, durante a execução da Ata de Registro de Preços, surjam demandas relacionadas a obras, reformas ou serviços de engenharia que dependam de contratação específica de mão de obra, projeto, responsabilidade técnica (ART/RRT) ou execução especializada, tais demandas deverão ser segregadas e instruídas em processo próprio, vedada sua absorção pela presente Ata, em reforço à vedação já prevista na Cláusula 4.9 deste Termo de Referência quanto ao Grupo 9 — Materiais Hidráulicos.

19. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

19.1. Nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 202/2025, admite-se a adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram deste planejamento, desde que cumulativamente observados: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, na forma da Cláusula 13 deste Termo de Referência; e prévia

consulta e aceitação do Município de Serra do Mel/RN, na qualidade de órgão gerenciador, e do fornecedor.

19.2. Nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cada órgão aderente fica limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e participantes, constantes desta Ata.

19.3. Nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na soma de todas elas, o dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e participantes, por item, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes, preservando-se a capacidade operacional da contratada e a segurança logística do Município.

19.4. A adesão por órgãos não participantes não poderá comprometer a capacidade de atendimento do Município de Serra do Mel/RN, na qualidade de órgão gerenciador, nem das demais Secretarias Municipais participantes, cabendo ao Gestor da Ata recusar pedido de adesão que coloque em risco o fornecimento regular aos órgãos participantes.

Serra do Mel/RN, xx de xxxx de 2026.

Elaborado por:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Executivo

Matrícula nº 007908-6

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Aprovado por

JAIRTON DE OLIVEIRA AZEVEDO

Secretário Municipal De Recursos Hídricos

Matrícula nº 7536

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

SESSÃO PÚBLICA: xx/xx/2026, ÀS xxH00MIN (NOVE) HORAS.

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____,

Conta Corrente: _____.

Prazo de **entrega/execução**: ____ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de **Fornecimento/Ordem de Serviços**.

*Prazo de Garantia: ____ meses, contados da data de apresentação da proposta.

**se couber diante das exigências da contratação do objeto.*

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local ____ de ____ de 20____.

Representante Legal

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

Pregão ELETRÔNICO Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICO Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER

INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Pregão ELETRÔNICO Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

(☐) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

Pregão ELETRÔNICO Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN.

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI,

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do respectivo procedimento instaurado por esse Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/____, ____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, sito a av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Hudson Kênio de Moura Azevedo, brasileiro, portador do CPF sob o nº 017.469.404-09, na cidade de Serra do Mel/RN, doravante denominado órgão **GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço eletrônico **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº **XXXXXXX** e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXXX/20XX**, processo nº **XXX/XXXXX/20XXXX**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, mediante fornecimento parcelado, conforme demanda das Secretarias Municipais requisitantes, com adoção do critério de julgamento por maior desconto percentual sobre a Tabela SINAPI/RN, sem desoneração, quando houver correspondência técnica adequada, ou sobre outras fontes referencias subsidiárias devidamente justificadas e indicadas na planilha de itens, para atender às necessidades do município de Serra do Mel/RN, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

LOTE XXXXXXXX

Item X	Descrição do Produto	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
XX	XXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXX

3.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

3.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 3.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº **XX/20XXX**, que integram este instrumento.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço.

4.1.1. O contrato ou instrumento substitutivo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Os preços dos itens registrados nesta Ata serão reajustados automaticamente,

tendo como base os valores da Tabela SINAPI/RN (sem desoneração) vigente no mês de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.1.1. O preço final a ser pago ao detentor da ata será apurado mediante a aplicação do percentual de desconto fixo ofertado na licitação sobre os preços atualizados da tabela referencial, conforme o item anterior.

5.1.2. Este mecanismo de reajustamento pela tabela de referência substitui a aplicação de índices de reajuste por período, como o IPCA ou outros índices setoriais, para a correção ordinária dos preços.

5.2. Durante a vigência da Ata, o órgão gerenciador deverá realizar pesquisa de mercado em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar se os preços registrados permanecem vantajosos em comparação com os praticados no mercado.

5.3. Se a pesquisa de mercado constatar que o preço registrado se tornou **superior** ao praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor da ata para negociar a **redução dos preços** aos valores de mercado.

5.3.1. Se a negociação for bem-sucedida, os novos valores serão formalizados por meio de Termo Aditivo à Ata.

5.3.2. Caso a negociação com o detentor da ata seja frustrada, o órgão gerenciador irá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e poderá convocar os demais licitantes classificados, na ordem, para negociar a assunção do registro de preços nas mesmas condições ou em condições mais vantajosas.

5.4. Em caráter excepcional, os preços registrados poderão ser objeto de **revisão (reequilíbrio econômico-financeiro)**, para mais ou para menos, para manutenção da equação econômico-financeira do contrato, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual e que não estejam cobertos pela variação ordinária de custos absorvida pela atualização da Tabela SINAPI.

5.5. Quando o preço de mercado sofrer elevação extraordinária, tornando-se **superior** ao preço registrado, e o detentor da ata comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso, poderá solicitar a revisão dos preços, observando-se o seguinte procedimento:

5.5.1. O pedido de revisão deverá ser formalizado antes de qualquer pedido de fornecimento e estar devidamente instruído com planilhas, notas fiscais de aquisição de insumos e demais documentos que comprovem o desequilíbrio alegado e demonstrem que a variação de custos excedeu, de forma substancial, a flutuação normal absorvida pela atualização da Tabela SINAPI.

5.5.2. O órgão gerenciador, confirmada a veracidade das informações, poderá:

I – Negociar com o detentor da ata a fixação de um novo preço, desde que o valor revisado não ultrapasse o novo preço de mercado e seja devidamente justificado, formalizando a alteração por meio de Termo Aditivo; ou

II – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a negociação seja inviável.

5.5.3. No caso do inciso II, ou se a Administração não concordar com o pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá convocar os demais licitantes na ordem de classificação para negociar o fornecimento por preço que atenda ao interesse público, antes de proceder ao cancelamento da ata.

5.6. A decisão sobre o pedido de revisão deverá ser proferida no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

6.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

6.2. A aceitação de que trata o subitem 6.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 5.3 e no inciso I do subitem 5.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 5.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 5.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

8.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

8.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 8.1.1 eventuais alterações

que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

8.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

8.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

8.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

8.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

8.1.4.4. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

8.1.4.5. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

8.1.4.6. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

8.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

8.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

8.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 8.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

8.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

8.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

8.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

8.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

8.2.5. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.2.6. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

8.2.7. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

8.2.8. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.2.9. O órgão não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão gerenciador, o Pedido/solicitação de Adesão.

8.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

8.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.2. Responder no prazo de até 05 (dias) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

8.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

8.3.4. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

8.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de

modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula Sexta deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

8.3.6. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

10.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, ou instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

10.2.1. O instrumento substitutivo que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento ou Ordem de serviço, em modelo padronizado do órgão.

10.2.2. Poderá ser firmado contrato, somente nos casos em que exista saldo no encerramento da vigência da ARP, e o prazo de duração do contrato, seguirá o disposto no artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

10.3. Por força do § 2º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica autorizado a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, observados requisitos dos Incisos I, II e III do § 2º.

10.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.5. O prazo para assinatura da ARP/contrato/instrumento substitutivo, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

10.6. A formalização/emissão dos contratos ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da ARP, assim como o seu envio ao detentor da ARP.

10.7. Na assinatura:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem no Edital;

III – deverão ser entregues os documentos exigidos para essa fase procedimental, caso previsto no Termo de Referência.

10.8. O prazo de duração dos contratos e/ou instrumento substitutivo, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 4.1),

haja vista que o prazo de duração dos contratos/instrumentos substitutivos, segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

10.8.1. No contrato bem como no instrumento substitutivo, deverá conter o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, substituição no caso de defeito, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Serra do Mel/RN, ~~xx~~ de ~~xxxxxxxx~~ de 2026.

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN neste ato representado pelo ordenador de despesas Sr. Hudson Kênio de Moura Azevedo, portador do CPF sob o nº 017.469.404-09 SSP RN, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada à _____ nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado (a) por _____ (nome e função no contratado), inscrito no CPF sob o n._____, com endereço eletrônico _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de construção em geral, mediante fornecimento parcelado, conforme demanda das Secretarias Municipais requisitantes, com adoção do critério de julgamento por maior desconto percentual sobre a Tabela SINAPI/RN, sem desoneração, quando houver correspondência técnica adequada, ou sobre outras fontes referencias subsidiárias devidamente justificadas e indicadas na planilha de itens, para atender às necessidades do município de Serra do Mel/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXX	XXXXX	XXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Por se tratar de contratação continuada o prazo de vigência é de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada início de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como garantia dos objetos, os prazos e condições de conclusão, entrega, substituição, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://serradomel.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/SDM-Orientacao-tecnica-Plano-anual-de-fiscalizacao.pdf>.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da contratação é de R\$ ____ (____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da data de liquidação.

4.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

4.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

4.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

4.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

4.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

6.2.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

6.2.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.2.3. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.2.5. No caso do disposto do subitem 6.2.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Conforme Termo de Referência, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;

1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extinguirá quando decorrido o prazo de sua vigência ou executado totalmente o objeto, e, por se tratar de contrato de objeto continuado, conforme justificativas lançadas nos autos e adotados os procedimentos legais, poderá ser aditado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

11.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXX, XXXX de XXXXX de XXXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-